



TRT da 15ª Região  
CORREGEDORIA REGIONAL  
2 0 2 0 • 2 0 2 2



0000229-59.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - São José dos Campos - 04a Vara

### **ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA**

#### **4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - 0084**

**[2001 a 2500 processos]**

Em 14 de abril de 2021, as Excelentíssimas Corregedora e Vice-Corregedora Regional, Desembargadoras ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN e RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiram a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR Nº 04/2021, divulgado em 25/2/2021 no DEJT (Edição 3170/2021 – Caderno Judiciário do TRT da 15ª Região – páginas 1354-1355. Presentes a Juíza Titular GISLENE APARECIDA SANCHES e o Juiz Substituto Auxiliar Fixo MARCO ANTONIO FOLEGATTI DE REZENDE. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: MONTEIRO LOBATO, PARAIBUNA, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Lei de Criação nº: 8.432/92

Data de Instalação: 30/7/1993

Data de Instalação do sistema PJe: 2/7/2014

Data da Última Correição: 20/10/2020

## **1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS**

### **1.1. FASE DE CONHECIMENTO**

#### **1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS**

#### **1.1.2. CÉLULAS**

##### **1.1.2.1. PRÉ-PAUTA**

###### **1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **1.1.2.2. INSTRUTÓRIA**

###### **1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **1.1.2.3. PÓS SENTENÇA**

###### **1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

### **1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO**

#### **1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS**

#### **1.2.2. CÉLULAS**

##### **1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO**

###### **1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS**

###### **1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

### **1.3. FASE DE EXECUÇÃO**

#### **1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS**

#### **1.3.2. CÉLULAS**

##### **1.3.2.1. FASE INICIAL**

**1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

**1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA**

**1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

**1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

**2. AUTOINSPEÇÃO**

**3. METAS**

**4. FORÇA DE TRABALHO**

**5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS**

**6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR**

**7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES**

**7.1. FASE DE CONHECIMENTO**

**7.1.1. Pauta de audiências**

**7.1.2. Normativos**

**7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO**

**7.3. FASE DE EXECUÇÃO**

**7.4. GERAIS**

**GESTÃO SOCIOAMBIENTAL**

**8. ATENDIMENTOS**

**9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES**

**10. ENCERRAMENTO**

**1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS**

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho (IGEST), nos âmbitos:

1. **Nacional:** 1458<sup>a</sup> (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório);
2. **Regional (TRT15):** 124<sup>a</sup> (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGest foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 01/01/20 até 31/12/20. Oportuno retificar a informação constante do Relatório Correicional quanto à faixa de distribuição a que pertence a Unidade, sendo correto que pertence à faixa de 2001 a 2500 casos novos no triênio Jan/2017 a Dez/2019. Última atualização: 21/01/2021.

## 1.1. FASE DE CONHECIMENTO

### 1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

**Art. 825 da CLT** – evitar intimação de testemunhas pela Secretaria ou Oficiais de Justiça.

**Provimento CGJT nº 1/CGJT, de 16 de março de 2021.** Regulamenta a utilização de videoconferência para a tomada de depoimentos fora da sede do juízo no 1º e 2º grau de jurisdição, de que trata a Resolução n. 354, de 19 de novembro de 2020.

**Resolução CNJ nº 372/2021, de 12 de fevereiro de 2021** - Regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual”.

**Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (CPCGJT), de 19 de dezembro de 2019** – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau de jurisdição.

**Impedimentos e suspeições: Art. 20, § 1º da CPCGJT** - encaminhamento imediato do processo a magistrado em condições de atuar no feito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em caso de impedimento ou suspeição, nas unidades que contem com a designação permanente de mais de um juiz.

**Identificação das partes: Art. 57 da CPCGJT** - precisa identificação das partes no processo; **Art. 58** - Determinação para a apresentação das informações para a correta e precisa qualificação das partes.

**Tramitação preferencial: Art. 60 da CPCGJT** - assegurar prioridade no processamento e julgamento dos processos individuais e coletivos, nas situações previstas na norma, com o devido registro no sistema PJe dos processos que tenham tramitação preferencial, consignando a justificativa correspondente.

**Segredo de justiça: Art. 61 da CPCGJT** - tramitação do processo em segredo de justiça feita por decisão fundamentada e mediante o registro da restrição no sistema PJe.

**Notificação de entes públicos, estado estrangeiro ou organismo internacional: Art. 73 da CPGJT** - nas ações ajuizadas em desfavor de entes públicos a unidade deve observar o lapso temporal para preparação da defesa de, no mínimo, 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a realização da audiência.

**Remessa de processos ao CEJUSC: Art. 75** - Antes de proceder a remessa dos autos ao CEJUSC, o magistrado que estiver na direção do processo, pelas regras de distribuição, promoverá o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e sua expressa anuência. **Art. 76** - Realizada(s) a(s) audiência(s) no CEJUSC, os autos devem ser restituídos ao juízo de origem, mediante despacho, devidamente registrado no sistema de acompanhamento processual respectivo. **Parágrafo único.** Não havendo acordo, o magistrado que supervisionar audiência(s) de conciliação inicial poderá dar vista da(s) defesa(s) e do(s) documentos(s) à(s) parte(s) reclamante(s), consignando em ata requerimentos gerais das partes e o breve relato do conflito, mantendo-se silente quanto à questão jurídica que envolve a disputa e remeterá os autos à unidade jurisdicional de origem.

**Resolução CSJT nº 174/2016** - Dispõe sobre a política judiciária nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista e dá outras providências.

**Ato CSJT.GP.SG nº 141/2020** - Dispõe sobre a estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC - JT da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

#### **Normas procedimentais de processo - conhecimento:**

**Art. 77 da CPGJT** - Constar na ata de audiência: o motivo determinante do adiamento da audiência, inclusive daquele requerido de comum acordo pelas partes; o registro da outorga de poderes de representação ao advogado que esteja acompanhando a parte.

**Art. 80 da CPGJT** - Não poderá ser exigida antecipação ao perito, ao órgão técnico ou científico, ao tradutor ou ao intérprete, em nenhuma hipótese e a título algum, nem mesmo de valores para custear despesas decorrentes do trabalho técnico a ser realizado.

**Art. 82 da CPGJT** - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**Art. 83 da CPGJT** - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários.

**Art. 84 da CPGJT** - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo

processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT n.º 247/2019. **Parágrafo único.** O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no *caput*, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

**Cartas precatórias inquiritórias: Art. 85 da CPGJT** - Na expedição de Cartas Precatórias para inquirição de testemunhas, o Juízo deprecante deliberará sobre a necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais das partes. Além disso, o Juízo Deprecado não pode se recusar a cumprir a Carta Precatória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos.

**Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020.** Regulamenta os prazos processuais relativos a atos processuais que demandem atividades presenciais, assim como a uniformização dos procedimentos para registro e armazenamento das audiências em áudio e vídeo e fixa outras diretrizes.

**Resolução CNJ 354, de 19 de novembro de 2020.** Dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial e dá outras providências.

**Admissibilidade dos recursos: Art. 102 da CPGJT** - No exercício do controle de admissibilidade dos recursos ordinários, agravos de petição e recursos adesivos, o juiz deve verificar o preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

#### **NORMAS DO REGIONAL:**

**Provimento GP-CR nº 003/2021, de 15 de março de 2021** - Dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências.

**Portaria CR nº 04 /2020** - Disciplina os procedimentos a serem observados na utilização do PJeCor.

**Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012** - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau.

**Recomendação CR nº 08/2017** - Ressalva a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

**Provimento GP-CR nº 3/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2019** - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. [Impossibilitada a constatação de cumprimento, diante do que está sendo tratado nos Proads 7129/2020 e 25794/2020.]

**Ordem de Serviço CR nº 2/2015** - a utilização da funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria do PJe.

**Ordem de Serviço CR nº 4/2019** - utilização dos mecanismos *chips* disponíveis no Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT).

**Recomendação GP-CR nº 1/2014** – abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.

**CNC. Capítulo NOT. Artigo 8º** - entrega de intimação às testemunhas. Combinado com o artigo 825 da CLT.

**Comunicado CR nº 11/2019** - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade “Carta comercial simples” para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº1/2019.

**Provimento GP-CR Nº 1/2019** - Altera a redação do Capítulo NOT (DAS NOTIFICAÇÕES OU INTIMAÇÕES) da Consolidação das Normas da Corregedoria.

**Comunicado GP-CR nº 2/2020** - Dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

**Comunicado GP-CR nº 6/2020** - Reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no PJe.

**Recomendação CR nº 7/2019** – inserção de texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.

**Recomendação CR nº 7/2017** - procedimento para evitar retrabalho durante as perícias.

**Recomendação CR nº 1/2020** - coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais.

**Portaria CR nº 4/2017** - Dispõe sobre a adoção de procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências e dá outras providências.

**Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020** - expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as unidades do TRT 15.

**Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018)** - Regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para prolação de sentença e decisão de incidentes processuais.

**Recomendação CR nº 6/2019** - Evitar negar processamento ao Agravo de Instrumento.

**Comunicado GP-CR nº 05/2021** – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau.

**Ordem de Serviço nº 04/2020** - Normatiza a autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências.

**Ordem de Serviço nº 10/2020** - Dispõe sobre a data final para apresentação da autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância que especifica.

## **1.1.2. CÉLULAS**

### **1.1.2.1. PRÉ-PAUTA**

**Missão:** Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

#### **1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS**

#### **COMPARATIVO DE COMPOSIÇÃO DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE**

Segundo as informações enviadas pela Unidade em relatório de autoinspeção realizada no período de 7 a 25/1/2021, a pauta da Juíza Titular é composta de 2 (duas) audiências Iniciais, 22 (vinte e duas) audiências UNAs, 2 (duas) audiências de Conciliação e de 8 (oito) a 12 (doze) audiências de Instrução, porque há 4 (quatro) Instruções realizadas em semanas alternadas, às segundas, quartas e sextas-feiras alternadas.

Quanto à pauta do Juiz Substituto Auxiliar Fixo, essa é composta igualmente de 2 (duas) audiências Iniciais, 22 (vinte e duas) audiências UNAs, 2 (duas) audiências de Conciliação e de 8 (oito) a 12 (doze) audiências de Instrução, porque há 4 (quatro) Instruções realizadas em semanas alternadas, às terças, quintas e sextas-feiras alternadas.

Veja que, segundo o relatado, são realizadas 72 (setenta e duas) audiências semanais na Unidade.

Constou ainda do relatório de autoinspeção que a pauta de sexta-feira geralmente é composta de audiências de Instrução.

Em consulta realizada em 25/3/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 1º a 5/3/2021, na sala de audiências nominada como "Sala Principal", verificou-se que a pauta da Unidade esteve composta por 6 (seis) audiências UNAs e 2 (duas) Instruções, como se observa, por exemplo, na pauta do dia 1º/3/2021 (segunda-feira).

A título de exemplo, na mencionada semana de 1º a 5/3/2021, apurou-se a seguinte composição na "Sala Principal":

- 1º/3/2021 (segunda-feira): 6 (seis) audiências UNAs e 2 (duas) audiências de Instrução;
- 2/3/2021 (terça-feira): 4 (quatro) audiências UNAs e 6 (seis) audiências de Instrução;
- 3/3/2021 (quarta-feira): 6 (seis) audiências UNAs e 5 (cinco) audiências de Instrução;
- 4/3/2021 (quinta-feira): 6 (seis) audiências UNAs e 5 (cinco) audiências de Instrução;

- 5/3/2021 (sexta-feira): 4 (quatro) audiências de Instrução.

Verifica-se que as audiências foram realizadas de segunda a sexta-feira, totalizando 44 (quarenta e quatro) audiências realizadas na semana, entre 22 (vinte duas) UNAs e 22 (vinte e duas) Instruções.

E em consulta realizada em 25/3/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 15 a 19/3/2021, na sala de audiências nominada como “Sala Principal”, verificou-se que a pauta da Unidade esteve composta por 6 (seis) audiências UNAs e 3 (três) Instruções, como se observa, por exemplo, na pauta do dia 15/3/2021 (segunda-feira).

A título de exemplo, na mencionada semana de 15 a 19/3/2021, apurou-se a seguinte composição na “Sala Principal”:

- 15/3/2021 (segunda-feira): 6 (seis) audiências UNAs e 3 (três) audiências de Instrução;
- 16/3/2021 (terça-feira): 7 (sete) audiências UNAs, 3 (três) audiências de Instrução e 1 (uma) audiência de Conciliação em Conhecimento;
- 17/3/2021 (quarta-feira): 7 (sete) audiências UNAs, 3 (três) audiências de Instrução e 1 (uma) audiência Inicial;
- 18/3/2021 (quinta-feira): 3 (três) audiências UNAs, 3 (três) audiências de Instrução e 1 (uma) audiência de Conciliação em Conhecimento;
- 19/3/2021 (sexta-feira): não foram realizadas audiências.

Verifica-se que as audiências foram realizadas de segunda a quinta-feira, totalizando 38 (trinta e oito) audiências realizadas na semana, entre 23 (vinte e três) UNAs, 12 (doze) Instruções. 1 (uma) Inicial e 2 (duas) tentativas de Conciliação em Conhecimento.

Ainda, em consulta realizada em 25/3/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 26 a 30/4/2021, na sala de audiências nominada como “Sala Principal”, verificou-se que a pauta designada é composta por 6 (seis) audiências UNAs e 5 (cinco) Instruções, como se observa, por exemplo, na pauta do dia 26/4/2021 (segunda-feira).

A título de exemplo, na mencionada semana de 26 a 30/4/2021, apurou-se a seguinte composição na “Sala Principal”:

- 26/4/2021 (segunda-feira): 6 (seis) audiências UNAs e 5 (cinco) Instruções;
- 27/4/2021 (terça-feira): 6 (seis) audiências UNAs e 5 (cinco) audiências de Instrução;
- 28/4/2021 (quarta-feira): 6 (seis) audiências UNAs e 5 (cinco) audiências de Instrução;
- 29/4/2021 (quinta-feira): 5 (cinco) audiências UNAs, 5 (cinco) audiências de Instrução e 1 (uma) audiência de Conciliação em Conhecimento;
- 30/4/2021 (sexta-feira): 5 (cinco) audiências de Instrução.

Verifica-se que as audiências foram designadas de segunda a sexta-feira, totalizando 49 (quarenta e nove) audiências designadas na semana, entre 23 (vinte e três) UNAs, 25 (vinte e cinco) Instruções e 1 (uma) tentativa de Conciliação em Conhecimento.

Por meio das pesquisas realizadas, observou-se que as audiências da sala denominada “Sala Principal” são realizadas por dois magistrados, em dias alternados, com alguma divergência em relação às composições de pautas informadas no relatório de autoinspeção, a saber:

- em nenhum dos períodos pesquisados, observou-se a realização de 11 (onze) audiências UNAs diárias por magistrado, apesar de assim informado. Observou-se, a depender do dia, a realização de 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 6 (seis) ou 7 (sete) audiências UNAs diárias;
- da mesma maneira, não se observou a realização de 4 (quatro) audiências de Instrução diárias, por juiz, como informado, observando-se ora mais, ora menos, entre 2 (duas) e 6 (seis) audiências de Instrução diárias;
- sobre as audiências Iniciais, foi informada a realização de 4 (quatro) semanais, 2 (duas) por magistrado, porém, apenas na semana de 15 a 19/3/2021, observou-se a realização de 1 (uma) audiência Inicial;
- igualmente quanto às audiências de Conciliação, uma vez que foi informada a realização de 4 (quatro) semanais, 2 (duas) por magistrado, e foi observada a realização de 2 (duas) na semana de 15 a 19/3/2021 e a designação de 1 (uma) na semana de 26 a 30/4/2021;
- a respeito da alternância de realização de 4 (quatro) audiências de Instrução às sextas-feiras, pelos juízes, observou-se sua ocorrência, por amostragem, no período entre 1º e 12/3/2021, sendo 4 (quatro) em uma sexta-feira e 5 (cinco) na outra.

Dessa análise conclui-se que a Juíza Titular e o Juiz Substituto Auxiliar Fixo comparecem à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, de 2 (dois) a 3 (três) dias da semana, alternadamente. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Referida informação mostra-se compatível com aquela prestada no relatório da autoinspeção.

Anote-se que, na semana pesquisada, por amostragem, de 15 a 19/3/2021, todas as audiências foram realizadas por Magistrado Substituto e que a Juíza Titular esteve em férias de 10 a 15/3/2021.

Anote-se também que, em nenhuma das semanas pesquisadas, observou-se a realização ou designação de 72 (setenta e duas) audiências semanais, consoante informado no relatório de autoinspeção.

Convém, por fim, registrar as seguintes observações da Unidade, neste particular:

“As pautas de audiência, requerem necessidade constante de adaptação e/ou remanejamento em virtude das medidas de contenção da propagação do coronavírus por este motivo, enfrentamos grande dificuldade no seu cumprimento.

Atualmente são incluídas em pauta as audiências iniciais ou tentativa de conciliação, audiências Unas e de Instrução, também são incluídos processos na fase de execução e liquidação, após

triagem, incluindo também as que são solicitados pelas partes quando não há objeção quanto à realização de audiências telepresenciais.

Algumas audiências presenciais foram convertidas em telepresenciais, porém devido à grande resistência das partes, há um número razoável de processos aguardando a inclusão em pauta de audiência instrutória na forma presencial.”

## **COMPARATIVO DE DATAS DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE**

[mês comercial de 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

### **Juiz Titular / Substituto**

No já referido relatório de autoinspeção realizada no período de 7 a 25/1/2021, a Unidade informou que há audiências designadas para a Juíza Titular até:

- 15/6/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo (141 dias corridos - 4m21d);
- 15/6/2021 para as UNAs do rito ordinário (141 dias corridos - 4m21d);
- 16/12/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (325 dias corridos - 10m25d);
- 7/10/2021 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo (255 dias corridos - 8m15d);
- 16/12/2021 para as Instruções do rito ordinário (325 dias corridos - 10m25d);
- 14/12/2021 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário (323 10m23d);
- 24/11/2021 para as Cartas Precatórias Inquiritórias (303 dias corridos - 10m3d);

A Unidade **informou**, também, as **quantidades de processos aguardando designação de audiência** para a Juíza Titular, quais sejam:

- 33 (trinta e três) UNAs do rito sumaríssimo,
- 46 (quarenta e seis) UNAs do rito ordinário,
- 76 (setenta e seis) Instruções do rito sumaríssimo,
- 3 (três) Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo,
- 67 (sessenta e sete) Instruções do rito ordinário
- 29 (vinte e nove) Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário.

### **Juiz Substituto Auxiliar Fixo**

A **Unidade não informou** as datas mais distantes das audiências designadas e as quantidades de processos aguardando designação de audiência para o Juiz Substituto Auxiliar Fixo.

Em **consulta ao sistema PJe**, realizada no dia 25/3/2021, na “**Sala Principal**”, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**:

- 8/3/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo (349 dias corridos - 11m19d);
- 6/12/2021 para as UNAs do rito ordinário (257 dias corridos - 8m17d);
- 23/3/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo (364 dias corridos - 12m4d);
- 24/3/2022 para as Instruções do rito ordinário (365 dias corridos - 12m5d);
- 26/5/2021 para as Conciliações em Conhecimento (63 dias corridos - 2m3d);
- 24/11/2021 para as audiências de Inquirição de testemunha, como Juízo deprecado (245 dias corridos - 8m5d).

Há 14 (quatorze) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade, sendo 6 (seis) Cartas Precatórias Inquiritórias. Em todas elas (0010099-31.2020.5.15.0084, 0011000-33.2019.5.15.0084, 0011075-72.2019.5.15.0084, 0011253-21.2019.5.15.0084, 0011000-33.2019.5.15.0084 e 0011192-63.2019.5.15.0084), houve despacho determinando a devolução da carta, ante os termos do art. 7º do Ato n.º 11/2020 da CGJT, porém, todas foram desarquivadas, ante a solicitação do Juízo deprecante para a oitiva das testemunhas de forma presencial.

Além disso, constam 6 (seis) audiências de Inquirição de testemunhas (Cartas Precatórias) designadas na pauta de audiências da Vara, no período compreendido entre 25/3/2021 e 25/3/2022.

Observou-se, portanto, que o padrão de pauta informado na autoinspeção corresponde parcialmente à realidade, com divergências acerca das quantidades de audiências informadas.

## **OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA**

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada entre 15 e 19/3/2021, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente não aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas.

A Unidade tem 2 (duas) salas de audiências configuradas no sistema PJe, divididas em “**Sala Principal**” e “**Sala Vara 4 Mediação INI**”.

Observou-se, no período de 25/3/2020 a 25/3/2021, apenas 1 (uma) audiência de Instrução realizada na “**Sala Vara 4 Mediação INI**”, e nenhuma designada para o período de 25/3/2021 a 25/3/2022.

Diante do **informado pela Unidade**, há um **total** de 254 (duzentos e cinquenta e quatro) processos fora da pauta, sendo:

- 33 (trinta e três) UNAs do rito sumaríssimo,
- 46 (quarenta e seis) UNAs do rito ordinário,
- 76 (setenta e seis) Instruções do rito sumaríssimo,
- 3 (três) Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo,
- 67 (sessenta e sete) Instruções do rito ordinário

- 29 (vinte e nove) Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário.

No entanto, em **consulta ao sistema PJe**, em 25/3/2021, na tentativa de se apurar a quantidade de processos **pendentes de designação de audiência**, por meio do *chips* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 579 (quinhentos e setenta e nove) processos da fase de conhecimento. Assim, nota-se que há diversas inconsistências em processos que estão com tal *chips* e já possuem audiência designada, como por exemplo o processo 0011501-50.2020.5.15.0084, que tem despacho designando audiência para 10/5/2021 e possui o *chips* “Audiência-não designada”. Igualmente o processo 0010527-13.2020.5.15.0084, que está na tarefa “aguardando apreciação pela instância superior” desde 23/11/2020, porém, possui o *chips* “Audiência-não designada”. Em situação semelhante, o processo 0010671-84.2020.5.15.0084, que se encontra na tarefa “aguardando cumprimento de acordo” desde 5/2/2021, além de também constar o *chips* “Audiência-não designada”.

E ainda na tarefa “aguardando audiência” com o *chips* de “Audiência-não designada”, verificamos os seguintes processos: 0011000-96.2020.5.15.0084, 0011500-65.2020.5.15.0084, 0011142-03.2020.5.15.0084, 0011102-55.2019.5.15.0084, 0010861-47.2020.5.15.0084, 0011463-38.2020.5.15.0084 e 0011091-89.2020.5.15.0084.

No entanto, em consulta ao sistema PJe, na tentativa de se apurar a quantidade de processos pendentes de designação de audiência, por meio do *chips* “Incluir em pauta”, verificou-se que a Unidade não possui tal *chips*.

Outrossim, buscando por meio da ferramenta GIGS, com o filtro “DESIGNAR AUDIÊNCIA”, foi encontrado 1 (um) processo, mas também com inconsistência, pois já houve audiência em 18/3/2021, estando na tarefa “cumprimento de providências” (0010830-27.2020.5.15.0084).

Assim, considerando a informação do relatório de autoinspeção, depreende-se que os processos informados como fora da pauta, possivelmente, ainda se mantêm sem designação de audiência.

Verificou-se ainda que, na tarefa “triagem inicial”, constam 66 (sessenta e seis) processos novos, sendo o mais antigo de 21/1/2021. Observou-se que todos estão pendentes de designação de audiência, uma vez que a Vara não faz a inclusão de processos na pauta de forma automática.

Por sua vez, dos dados do período de 02/2020 a 01/2021, conforme apurado no item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS do relatório correicional [RC], verifica-se que a Unidade realizou 145 (cento e quarenta e cinco) audiências Iniciais, 215 (duzentas e quinze) UNAs, 201 (duzentas e uma) Instruções e 237 (duzentas e trinta e sete) Conciliações na fase de conhecimento.

Nesse período, além da Juíza Titular Gislene Aparecida Sanches e do Juiz Substituto Auxiliar Fixo Marco Antônio Folegatti de Rezende, atuou também na Unidade o Magistrado Leandro Renato Catelan Encinas.

A Juíza Titular esteve em férias de 16/9/2020 a 15/10/2020, constando ainda os seguintes afastamentos, no período: 7 a 8/11/2020, 5 a 6/12/2020, 12 a 13/12/2020 e 30 a 31/1/2021 - dia trabalhado plantão judiciário; 30/11/2020 e 2/12/2020 - plantão judiciário compensação. O Juiz Substituto em auxílio fixo, por sua vez, esteve em férias de 19/10/2020 a 17/11/2020, além de afastado em 1º/10/2020 - em compensação de dias trabalhados em concurso.

Por fim, registre-se que a Unidade contou com média de 51,5 dias-juiz no período de 02/2020 a 01/2021. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 (trinta) dias, é de se concluir que houve a atuação concomitante de pelo menos dois juízes na Unidade, no mínimo, em 21 (vinte e um) dias durante o mês.

### **AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)**

A Unidade está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCS-JT) de São José dos Campos, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

Sobre o envio de processos ao CEJUSC, depreende-se da resposta ao item 11 da “Seção I - Procedimentos previstos na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho” do relatório de autoinspeção que a Unidade os envia, o que também fora constatado nas pesquisas no sistema PJe.

### **ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO**

Foram analisados os seguintes processos, no período de 25/3/2021 a 30/3/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0010425-25.2019.5.15.0084 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto nos artigos 57 e 58 da CPCGJT, com relação à identificação das partes, tendo em vista que não consta o número do CNPJ da terceira reclamada no cadastro do PJe, apesar de tal informação constar de sua contestação apresentada em 9/6/2019.
- 0010840-71.2020.5.15.0084 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 60 da CPCGJT, quanto ao registro de “tramitação preferencial” no sistema PJe, uma vez que não houve prioridade no processamento do feito, o qual trata de pessoa idosa, pois o processo foi distribuído em 16/7/2020, a réplica do autor foi apresentada em 8/9/2020, e em despacho proferido em 8/10/2020 foi designada a primeira audiência do processo, no caso uma Instrução, para 27/9/2021, data consideravelmente distante para um processo de tramitação prioritária.
- 0010878-20.2019.5.15.0084 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 61 da CPCGJT, no que diz respeito aos processos com “segredo de justiça”, haja vista que, embora conste em ata de audiência de 12/3/2020 a concordância das partes na tramitação em segredo de justiça, não há a fundamentação do deferimento pelo Juízo.

- 0011063-24.2020.5.15.0084 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 73 da CPCGJT, com relação ao lapso temporal para preparação da defesa nas ações em desfavor de entes públicos, uma vez que o município foi intimado em 11/1/2021 para apresentar defesa até a data da audiência, designada para 27/1/2021.
- 0011063-24.2020.5.15.0084 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação GP-CR nº 1/2014, quanto a abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.
- 0011228-08.2019.5.15.0084 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 11/2019, no que se refere à inserção do processo em pauta extra para inquirição de testemunhas, visto que a audiência está designada na pauta normal da Vara.

Acrescente-se que o Ato 11/2020 da CGJT, em seu artigo 7º, dispõe que

“as cartas precatórias para oitiva de testemunhas pelo sistema de videoconferência conterão os requisitos legais, com a fixação do dia e da hora da audiência pelo juízo deprecante, a quem competirá a tomada do depoimento [...]. Parágrafo único. As cartas precatórias já expedidas se adaptarão ao disposto no caput.”

Assim, verificou-se que a Unidade deixou de observar a norma supramencionada, visto que nos autos 0011075-72.2019.5.15.0084 não foi realizada a devolução da carta precatória inquiritória para oitiva da testemunha pelo juízo deprecante. Ao contrário, foi emitida notificação à testemunha em 17/2/2021, para que esta compareça para prestar depoimento em audiência a ser realizada em 13/9/2021.

- 0011294-51.2020.5.15.0084 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado CR nº 11/2019, no que diz respeito à utilização das Cartas Simples para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019.
- 0011063-24.2020.5.15.0084 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 825 da CLT, no tocante a evitar intimação de testemunhas pela Secretaria ou Oficiais de Justiça, tendo em vista a cominação disposta na intimação das partes para o comparecimento em audiência, sobre o comparecimento das testemunhas na forma do artigo 825 da CLT.
- 0011003-85.2019.5.15.0084 e 0010916-66.2018.5.15.0084 - Nestes processos a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 75 da CPCGJT, sobre a remessa ao CEJUSC, pois embora tenha realizado o registro nos autos, mediante despacho, da solicitação da parte e determinação do envio, deixou de constar sua expressa anuência quanto ao encaminhamento dos autos ao Cejusc.

### 1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

**Missão:** Coleta de provas

**Fatores críticos de sucesso:** gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

#### 1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

##### ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, na data de 30/3/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0010060-68.2019.5.15.0084 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 77 da CPCGJT ao constar na ata de audiência o motivo determinante do adiamento, qual seja, a ausência das testemunhas da reclamada, que alegou dificuldades em localizá-las, em razão do período de pandemia. Todavia, na ocasião, a sessão de Instrução foi redesignada para 11/5/2022, data demasiadamente distante.
- 0010941-11.2020.5.15.0084 - Neste processo a Unidade também cumpriu o disposto no artigo 77 da CPCGJT, ao constar na ata de audiência o motivo determinante do adiamento, que neste caso foi a complexidade da matéria fática. Assim, na oportunidade, a audiência de Instrução foi redesignada para 26/11/2021.
- 0011211-69.2019.5.15.0084 e 0011513-98.2019.5.15.0084 - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto no artigo 80 da CPCGJT, quanto à não exigência de depósito prévio para Perito, nada tendo constado a esse respeito no ato que o nomeou.
- 0011549-43.2019.5.15.0084 - artigo 85 da CPCGJT - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 85 da CPCGJT, com relação à necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais por ocasião da expedição de carta precatória inquiritória. Como Juízo deprecado não se recusou a cumprir a Carta Precatória inquiritória pela ausência de depoimentos pessoais das partes.
- 0010899-64.2017.5.15.0084 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 02/2015, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS. Observou-se nos relatórios dessa ferramenta que há processos com prazo vencido que não foram devidamente tramitados, sendo necessário o saneamento e a correta utilização da ferramenta. A exemplo do processo supracitado, este ainda acusa atividade com prazo vencido desde 11/3/2019, sendo que o processo encontra-se no arquivo definitivo desde 5/4/2019.
- 0011501-50.2020.5.15.0084 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2019, com relação à utilização dos mecanismos *chips*. Verificou-se que o mecanismo deixou de ser atualizado, pois nos autos consta o *chips* “Audiência - não designada” mas possui sessão agendada para 10/5/2021. Situação semelhante observou-se no processo 0010001-46.2020.5.15.0084, que possui ao mesmo tempo os *chips* “Audiência - não designada” e “Audiência - designada”, constando dos autos sessão designada para 27/10/2021. Já, no processo 0010043-66.2018.5.15.0084, verificou-se que apresenta o *chips* “Remeter Recurso” sendo que já foi remetido ao segundo grau em 29/1/2021 para processamento de recurso. Assim, com relação à utilização dos mecanismos *chips*, verificou-se que eles são utilizados, mas não da forma correta, uma vez que neles

não são atualizados ou excluídos quando necessário, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho.

- 0010888-35.2017.5.15.0084 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 2/2020, quanto a proceder à gravação da audiência telepresencial e disponibilizar o *link* no processo em até 10 (dez) dias, haja vista que consta certidão com o referido *link* no sistema PJe em 25/2/2021, um dia após a realização da audiência. Igualmente quanto ao processo 0012171-93.2017.5.15.0084, em que a audiência e a certidão com o *link* datam de 15/3/2021. Nos autos 0011790-22.2016.5.15.0084 a norma também foi cumprida, sendo fornecido o *link* no mesmo dia da realização da audiência, a saber, 25/1/2021.
- 0011316-12.2020.5.15.0084 e 0010888-35.2017.5.15.0084 - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 6/2020, acerca da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no sistema PJe. Porém, no processo 0012171-93.2017.5.15.0084, a Unidade não cumpriu o disposto no referido Comunicado GP-CR nº 6/2020, uma vez que não constaram as transcrições dos depoimentos colhidos em audiência, constando apenas que eles foram gravados em vídeo e que a dispensa da transcrição se baseia “*nos termos do art. 23, § 4º, da Resolução CSJT no 185/2017 e do art. 2º da Resolução CNJ no 105/2010*”.
- 0010878-20.2019.5.15.0084 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2019, que versa sobre inserir na ata de audiência texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.
- 0011528-67.2019.5.15.0084 e 0011300-92.2019.5.15.0084 - Nestes processos a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, uma vez que, apesar de ter constado no ato que determinou a realização da perícia médica e nomeou o perito, o objeto a ser periciado, não constou o local da perícia, o qual foi posteriormente informado pelo Perito.
- 0010840-71.2020.5.15.0084 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 1/2020, que trata da coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais, visto que, em despacho proferido em 24/8/2020, determinou-se pelas partes a apresentação de endereço eletrônico, telefone celular e *whatsapp*, para recebimento de eventuais intimações.
- 0011468-94.2019.5.15.0084 e 0011542-17.2020.5.15.0084 - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois houve designação de audiência de instrução no próprio ato que determinou a prova pericial.
- 0011790-22.2016.5.15.0084 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto nas Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020, quanto à expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as Unidades do TRT 15, uma vez que na Carta Precatória consta apenas o número do processo e as chaves de acesso aos documento.
- 0011316-12.2020.5.15.0084 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018), visto que após a realização da audiência de 4/3/2021, apresentadas as razões finais pelas partes em 5 e 11/3/2021, o processo foi encaminhado à conclusão para julgamento em 12/3/2021. Igualmente, no processo 0011126-49.2020.5.15.0084, a Unidade cumpriu o disposto na Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018), pois após a realização da audiência de 28/1/2021, com razões finais remissivas, o processo foi encaminhado à conclusão para julgamento, em 5/2/2021.

Ao efetuar a homologação do acordo, o Juízo estabelece as formas de pagamento e recolhimento de tributos (se necessário) além de todas as eventuais cominações em caso de descumprimento, com a finalidade de tornar o processo mais célere, como vemos, por exemplo, nos processos 0011035-56.2020.5.15.0084 e 0011496-62.2019.5.15.0084.

## **MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO**

### **PROCESSO MAIS ANTIGO**

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0000255-72.2011.5.15.0084, distribuído em 18/2/2011, com 3.635 (três mil trezentos e trinta e cinco) dias. Em consulta ao sistema PJe, verifica-se que o processo mencionado encontra-se na tarefa "Cumprimento de Providências" desde 11/10/2020. Foi distribuído como processo físico, sendo migrado ao sistema PJe em 29/8/2019. Trata-se de uma ação coletiva na qual o sindicato postula o pagamento de adicional de insalubridade/periculosidade. Em 18/5/2011, foi realizada uma audiência prévia para definir questões procedimentais em relação a produção da prova pericial, sendo dispensada a juntada da defesa pela reclamada naquele momento. Em 9/1/2012, foi nomeado o primeiro perito judicial, sendo necessária a juntada de documentos pela reclamada, que foi intimada para tanto em 22/2/2012. Em 9/4/2012, foi realizada cobrança do laudo pericial, que delimitaria os setores para o início dos trabalhos. Em 5/11/2012, as partes foram intimadas para se manifestarem sobre os esclarecimentos do perito. Em 7/10/2013, o perito foi intimado, para manifestar se realiza a perícia com os honorários prévios. Em 27/4/2015, o Juízo intimou o perito para iniciar os trabalhos. Todavia, em 1º/10/2015, chama-se o feito à ordem pelo fato de a reclamada ainda não ter apresentado sua defesa nos autos, a qual foi intimada para tanto em 20/10/2015. Em 7/3/2016, foi realizada a cobrança do laudo pericial. Em 13/4/2016, o sindicato foi cobrado quanto ao pagamento mensal dos honorários periciais, oportunidade em que foi concedido o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ao perito para a entrega do laudo. Em 16/2/2017, houve a destituição do perito judicial, sendo nomeado o segundo perito. Em 12/5/2017, foi realizada audiência para esclarecimentos, na qual a reclamada impugna a indicação do perito, por não ser engenheiro do trabalho, o qual é destituído na ocasião. Em 24/5/2017 foi nomeado o terceiro perito e, em 31/8/2017, a reclamada foi intimada para apresentação de documentos solicitados pelo *expert*. Em 24/6/2019, o perito foi destituído, por determinação da Justiça Federal. Em 28/8/2019, a reclamada foi intimada para informar os setores onde atuam os profissionais da categoria representada pelo sindicato, sendo o sindicato intimado para se manifestar em 31/10/2019. Em 10/3/2020, foram delimitados os setores a serem periciados e, em 13/5/2020, foram nomeados dois novos peritos para a realização dos trabalhos. Em 17/7/2020, foi realizada "reunião de alinhamento", na qual foi definido o cronograma para realização das perícias, que seriam iniciadas a depender das condições da pandemia. Em 18/8/2020, após impugnação da reclamada, o Juízo decide que a perícia deverá alcançar todos os empregados da empresa, à exceção daqueles da área administrativa. Em 15/9/2020, a reclamada apresentou os documentos solicitados pelos peritos, sendo os profissionais intimados para a continuidade dos trabalhos em 24/9/2020.

## TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0000993-60.2011.5.15.0084, cuja entrada na tarefa ocorreu em 22/6/2011, e conta com 3.511 (três mil quinhentos e onze) dias. Em consulta ao sistema PJe, verifica-se que o processo mencionado encontra-se na tarefa “aguardando prazo” desde 22/3/2021.

O processo, distribuído em meio físico, migrou para o sistema PJe em 19/9/2019. Trata-se de reclamação trabalhista com pedido de reversão da justa causa, entre outros, fato que também deu origem a uma ação penal. Em 3/2/2017, a segunda reclamada juntou cópia da sentença condenatória penal na referida ação, e ante tal documento, o Juiz indeferiu o pedido do reclamante de dilação de prazo justamente para informar sobre o andamento da ação penal, designando audiência de Instrução, a qual foi realizada em 21/3/2018, porém, o reclamante não compareceu, tendo sido adiada *sine die* para julgamento. Sobreveio a sentença, em 9/8/2018, que converteu o julgamento em diligência e determinou que se aguardasse o trânsito em julgado da sentença criminal. Em 20/9/2019, houve despacho nesse mesmo sentido, e em 30/11/2020, houve despacho determinando a intimação do reclamante para que informasse o andamento do processo criminal, em 10 dias. Em 24/2/2021, ante a informação do trânsito em julgado do referido feito, os autos foram conclusos para julgamento, cuja sentença fora prolatada em 22/3/2021, e publicada em 24/3/2021. Como se vê, o processo teve andamento após 22/6/2011, o que indica inconsistências nos seus lançamentos e nas suas movimentações.

Consultado o relatório "Audiências realizadas, sem conclusão" do Sistema de Apoio Operacional do PJe - SAOPJe, em 30/3/2021, verificou-se que o processo mais antigo com audiência realizada e sem conclusão é o 0011022-62.2017.5.15.0084, com 1.105 (mil cento e cinco) dias de atraso na conclusão (audiência Inicial realizada em 20/3/2018). Todavia, observou-se que o último despacho no processo data de 18/3/2021, intimando a Perita para providenciar a entrega do laudo pericial, estando o processo na tarefa "cumprimento de providências", desde então. Logo, embora tenha sido acusado neste relatório, trata-se de inconsistência, pois o processo não se encontra apto para julgamento.

Em relação ao segundo processo mais antigo com audiência realizada e sem conclusão, temos o 0010896-12.2017.5.15.0084, com 1.104 (mil cento e quatro) dias de atraso na conclusão (audiência de Instrução realizada em 21/3/2018), no qual se observou conversão do julgamento em diligência em 28/2/2020, a fim de que fosse produzida prova requerida pela 2ª reclamada, consistente na expedição de ofícios a outras empresas, o que fora providenciado pela Unidade, e a última resposta aos ofícios expedidos foi juntada em 29/1/2021, estando o processo na tarefa “prazos vencidos” desde 23/1/2021 - tratando-se também de inconsistência, pois o processo não se encontra apto para julgamento.

E o terceiro processo mais antigo com audiência realizada e sem conclusão é o 0011840-14.2017.5.15.0084, com 958 (novecentos e cinquenta e oito) dias de atraso na conclusão (audiência Inicial realizada em 14/8/2018), porém, observou-se que o último despacho do processo, de 9/3/2021, concedeu o prazo de mais 120 dias ao reclamante para que informe o resultado do processo crime e do inquérito policial, em função dos quais

o processo está suspenso, e se encontra na tarefa “preparar expedientes e comunicações” desde 9/3/2021 - tratando-se igualmente de inconsistência, pois o processo não se encontra apto para julgamento.

## TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Aplicado o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, não foi encontrada a fase "Elaboração".

Ao analisar o painel global do sistema PJe da Unidade, em 29/3/2021, foram verificados os seguintes cenários, conforme as tarefas intermediárias:

- “Análise”: existência de 69 (sessenta e nove) processos, sendo o processo 0012176-52.2016.5.15.0084 o mais antigo na tarefa (desde 13/11/2020), com Acórdão em 29/9/2020, recebimento dos autos para prosseguir em 4/11/2020, e trânsito em julgado em 13/11/2020, ainda sem prosseguimento;
- “Assinar despacho, decisão ou sentença”: existência de 21 (vinte e um) processos, sendo o processo 0010807-52.2018.5.15.0084 o mais antigo na tarefa (desde 19/3/2021), com conclusão dos autos para julgamento dos embargos de declaração em 25/2/2021, ainda não julgados;
- “Cumprimento de Providências”: existência de 404 (quatrocentos e quatro) processos, sendo o processo 0010769-06.2019.5.15.0084 o mais antigo na tarefa (desde 2/8/2019), com manifestação de descumprimento de acordo juntada em 12/3/2021, ainda não apreciada;
- “Prazos vencidos”: existência de 582 (quinhentos e oitenta e dois) processos, cumprindo-nos ressaltar que foram encontrados dois itens com o mesmo título nesta tarefa, sendo o processo 0010276-29.2019.5.15.0084 o mais antigo na tarefa (desde 14/10/2020), com juntada de petição de manifestação de uma das reclamadas em 3/11/2020;
- “Preparar Expedientes e Comunicações”: existência de 317 (trezentos e dezessete) processos, sendo o processo 0010516-81.2020.5.15.0084 o mais antigo na tarefa (desde 30/11/2020), com audiência de Instrução designada para 2/12/2021, por meio de despacho datado de 30/11/2020, já tendo sido notificadas as partes e decorridos os prazos respectivos;
- “Recebimento de Instância Superior”: existência de 42 (quarenta e dois) processos, sendo o processo 0010908-89.2018.5.15.0084 o mais antigo na tarefa (desde 5/2/2021), com Acórdão de 14/12/2020 e recebidos os autos para prosseguir em 5/2/2021, ainda sem prosseguimento;

e, por fim, na tarefa intermediária “Triagem Inicial”: existência de 58 (cinquenta e oito) processos, sendo o processo 0010957-94.2020.5.15.0138 o mais antigo na tarefa (desde 25/2/2021), tendo sido redistribuído por prevenção, em razão da conexão com o processo 0011528-67.2019.5.15.0084, na referida data de 25/2/2021, e este está na tarefa “Cumprimento de Providências”, desde 22/2/2021, com designação de audiência de Instrução para 1º/6/2021, já tendo sido notificadas as partes e decorridos os prazos respectivos.

Registre-se que não foi encontrada na Unidade a tarefa “Elaborar despacho”, todavia na tarefa “Elaborar sentença”, verificou-se a existência de 55 (cinquenta e cinco) processos, sendo o processo 0011979-63.2017.5.15.0084 o mais antigo na tarefa (desde 12/1/2021), com conclusão para julgamento desde então.

## **CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA**

No que diz respeito ao controle de perícia, é certo que a Unidade cumpre parcialmente os normativos, uma vez que não exige depósito prévio para Perito (processos 0011211-69.2019.5.15.0084 e 0011513-98.2019.5.15.0084), porém nos processos 0011528-67.2019.5.15.0084 e 0011300-92.2019.5.15.0084, a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, uma vez que, apesar de ter constado no ato que determinou a realização da perícia médica e nomeou o perito, o objeto a ser periciado, não constou o local da perícia, o qual foi posteriormente informado pelo Perito.

Já, quanto a eventual atraso na entrega do laudo, foi observado no processo 0010620-10.2019.5.15.0084 a cobrança na entrega do laudo do perito médico, visto que a perícia foi agendada para 13/11/2020, tendo sido intimado o Perito para entregar o laudo, em 19/2/2021, o qual fora entregue em 21/3/2021.

Porém, no processo 0010567-29.2019.5.15.0084, não se observou tal cobrança, uma vez que a Perita foi intimada em 10/3/2020 acerca da nomeação, com determinação de entrega do laudo até 11/5/2020, e a perícia médica somente foi realizada em 15/5/2020, cujo laudo foi entregue em 21/9/2020, sem ter sido visualizada nenhuma cobrança nesse íterim.

No tocante à utilização do programa SIGEO-JT, em consulta ao cadastro dos peritos no dia 29/3/2021, verificou-se que há 633 (seiscentos e trinta e três) profissionais cadastrados no município de São José dos Campos, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 186 (cento e oitenta e seis) engenheiros, 3 (três) técnicos em segurança do trabalho e 19 (dezenove) médicos.

## **INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS**

A Unidade atende, ao disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois houve designação de audiência de Instrução no próprio ato que determinou a prova pericial nos processos 0011468-94.2019.5.15.0084 e 0011542-17.2020.5.15.0084, com a concessão de prazo para a manifestação das partes.

## **CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO**

A Juíza Titular GISLENE APARECIDA SANCHES não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 28/2/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de

providências para acompanhamento de produtividade ou procedimento de índole disciplinar que estejam em tramitação; reside nos limites da jurisdição em que atua; não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O Juiz Substituto Auxiliar Fixo MARCO ANTONIO FOLEGATTI DE REZENDE não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 28/2/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade ou procedimento de índole disciplinar que estejam em tramitação; reside na sede da circunscrição em que atua; não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

A Juíza Substituta KARINA SUEMI KASHIMA não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 28/2/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade ou procedimento de índole disciplinar que estejam em tramitação; reside na sede da circunscrição em que atua; não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

### **1.1.2.3. PÓS SENTENÇA**

**Missão:** declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

**Fator crítico de sucesso:** processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

#### **1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS**

#### **ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO**

Foram analisados os seguintes processos, no dia 30/33/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0010816-77.2019.5.15.0084 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 82 da CPCGJT, sobre fixar honorários periciais com observância do limite máximo de R\$ 1.000,00 quando se tratar de reclamante beneficiário da Justiça Gratuita, uma vez que, ante a sucumbência do autor na pretensão objeto da primeira perícia, sendo a ele concedidos os benefícios da justiça gratuita, foi determinado à secretaria da Vara proceder à requisição do valor referente aos honorários periciais junto ao E. TRT da 15ª Região, embora sem fixação de valor.
- 0011290-35.2018.5.15.0132 - Neste processo a Unidade cumpriu, igualmente, o disposto no artigo 82 da CPCGJT, sobre fixar honorários periciais com observância do limite máximo de R\$ 1.000,00 quando se tratar de reclamante beneficiário da Justiça Gratuita, uma vez que, ante a sucumbência do autor na pretensão objeto da

primeira perícia, sendo a ele concedidos os benefícios da justiça gratuita, foi determinado à secretaria da Vara proceder à requisição do valor referente aos honorários periciais, no importe fixado em R\$ 806,00 (oitocentos e seis reais), junto ao E. TRT da 15ª Região, conforme Provimento GP-CR 03/2012.

## **ANÁLISE DE PRESSUPOSTOS**

- 0011362-35.2019.5.15.0084 e 0010967-09.2020.5.15.0084 - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto no artigo 102 da CPCGJT, quanto ao preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

## **PROCESSAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Não foram encontrados processos que exemplificassem o cumprimento ou não do disposto na Recomendação CR nº 6/2019, quanto ao processamento dos Agravos de Instrumento, porém, no relatório de autoinspeção, a Unidade respondeu positivamente ao item 5 da Seção II - “Procedimentos Regionais (cumprimento das determinações da última ata de correição)”, neste particular, indicando como exemplo o processo 0010154-16.2019.5.15.0084, e em consulta ao Sistema PJe, verificou-se que, de fato, houve cumprimento da Recomendação CR nº 6/2019 no aludido processo.

## **REMESSA À 2ª INSTÂNCIA**

Ao analisar o painel do PJe da Unidade, na tarefa “remeter ao segundo grau” verificou-se a existência de 11 (onze) processos, sendo o processo 0010288-09.2020.5.15.0084 o mais antigo na tarefa (desde 3/3/2021).

Verificou-se também a existência de um processo na tarefa “remeter ao segundo grau - cumprimento de diligência”, qual seja, o processo 0010140-32.2019.5.15.0084, na tarefa desde 17/3/2021, para cumprimento de despacho do E. Regional.

O acúmulo de processos nessa tarefa demonstra a ausência de tramitação efetiva à 2ª Instância, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas e dificulta a gestão.

## **HONORÁRIOS DE TRADUTORES E INTÉRPRETES**

Com relação ao disposto no artigo 84 da CPCGJT, relativo aos honorários de tradutores e intérpretes, não foram encontrados processos nessa situação.

## ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 1.374 (mil trezentos e setenta e quatro) processos aguardando a primeira audiência e 490 (quatrocentos e noventa) aguardando o encerramento da Instrução, 43 (quarenta e três) aguardando prolação de sentença, 240 (duzentos e quarenta) aguardando cumprimento de acordo e 2.432 (dois mil quatrocentos e trinta e dois) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até janeiro/2021). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, é necessário registrar as alterações implementadas no e-Gestão, conforme manual versão 2.0, com a inclusão de itens, exclusão de alguns e aglutinação de outros para fins de apuração.

De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de julgamento desde o último período correicional.

Porém, observa-se que havia 18 (dezoito) embargos de declaração pendentes até janeiro/2021. Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos, verificou-se que, nos processos consultados, por amostragem: 0010555-20.2016.5.15.0084, houve oposição de embargos de declaração, em 9/7/2020, contra a sentença de mérito, e com julgamento desses embargos em 30/11/2020, com efeito modificativo, houve oposição de novos embargos de declaração em 9/12/2020, os quais estão pendentes de julgamento, e o processo se encontra na tarefa “prazos vencidos” desde 27/3/2021; 0010859-48.2018.5.15.0084, houve oposição de embargos de declaração, em 19/1/2021, contra a sentença de mérito, e com julgamento dos embargos em 26/2/2021, e o processo se encontra na tarefa “aguardando prazo” desde 17/3/2021; 0010958-86.2016.5.15.0084, houve oposição de embargos de declaração, em 30/1 e 2/2/2021, contra a sentença de mérito, com julgamento dos embargos em 10/2/2021 e o processo se encontra na tarefa “remeter ao 2º grau” desde 29/3/2021; 0011080-31.2018.5.15.0084, houve oposição de embargos de declaração, em 28/1/2021, contra a sentença de mérito, com julgamento dos embargos em 9/2/2021, e o processo se encontra na tarefa “aguardando prazo” desde 22/3/2021; 0011606-61.2019.5.15.0084, houve oposição de embargos de declaração, em 27/1/2021, contra a sentença de mérito, com julgamento dos embargos em 10/2/2021, e o processo se encontra na tarefa “aguardando apreciação pela instância superior” desde 15/3/2021.

Como visto, quanto aos embargos de declaração, ora analisados, verificou-se que, em sua maioria, os processos estão sendo tramitados, com exceção do último, no qual deve haver, possivelmente, inconsistência nos movimentos processuais.

Registre-se, também, haver 5 (cinco) tutelas provisórias pendentes de julgamento, sendo 2 (duas) na fase de conhecimento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade, no período de apuração dos processos, verificou-se que: 0010078-21.2021.5.15.0084, houve pedido de antecipação de tutela com a inicial em 27/1/2021, apreciado em 1º/2/2021, tendo sido deferido, e o processo está na tarefa “preparar expedientes e comunicações” desde 26/2/2021; 0010082-58.2021.5.15.0084, houve pedido de antecipação de tutela com a

inicial em 28/1/2021, apreciado em 1º/2/2021, tendo sido deferido, e o processo está na tarefa “preparar expedientes e comunicações” desde 26/2/2021.

Como visto, quanto às tutelas provisórias, ora analisadas, verificou-se que os processos já estão sendo tramitados.

Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 46,5 contra 32,5 do grupo e 30,4 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em janeiro/2021 havia 99 (noventa e nove) Recursos Ordinários, 2 (dois) Recursos Adesivos e 8 (oito) Agravo de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

## **PROCESSOS SOLUCIONADOS**

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está além dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 65,9 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual têm o índice 53,8 e o E.Tribunal, em geral, soluciona 56,2 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre fevereiro/2020 e janeiro/2021.

## **1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO**

### **1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS**

**Comunicado CR nº 05/2019** - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

**Provimento GP-CR nº 03/2019** - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, alterado pelo Provimento GP-CR Nº 05/2019;

**Recomendação CR nº 05/2019** - Recomenda os procedimentos a serem observados na tramitação dos processos com intuito de otimizar a fase de liquidação;

**Portaria CR nº 07/2019** – Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

**Provimento GP-VPJ-CR nº 01/2020** - Altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), módulo de 1º

grau. Alterado pelo Ato CSJT.GP.SG 89/2020, quanto a data da obrigatoriedade do uso do PJeCalc.

**Ordem de Serviço CR nº 02/2015** - Disciplina a utilização da funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria do PJe;

**Ordem de Serviço CR nº 04/2019** - Dispõe sobre a utilização dos mecanismos *chips* disponíveis no Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT);

**Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, arts. 92 e 93** - Anotações em CTPS e comunicação de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

#### **Normas procedimentais de processo - liquidação:**

**Art. 82 da CPCGJT** - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**Art. 83 da CPCGJT** - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários.

**Art. 84 da CPCGJT** - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT n.º 247/2019. **Parágrafo único.** O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no *caput*, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

## **1.2.2. CÉLULAS**

### **1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO**

**Missão:** Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

**Fator crítico de sucesso:** No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal

assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

#### **1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

Foram analisados processos, por amostragem, em 25 e 26/3/2021.

#### **ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER**

Observou-se nesta célula que a Unidade não tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados quando dos despachos inaugurais da fase de liquidação, mormente quanto à intimação específica para a anotação de CTPS ou implantação em folha de pagamento, conforme observado nos processos 0010999-19.2017.5.15.0084, 0011345-04.2016.5.15.0084 e 0010978-77.2016.5.15.0084.

#### **ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES**

Verificou-se que a Unidade trabalha com despacho inaugural na fase que de início determina a realização de perícia contábil, com prazo de 30 (trinta) dias, seguido de 8 (oito) dias para as partes, devidamente intimadas, manifestarem-se. Sendo necessária resposta do perito, já resta consignado também o prazo de 5 (cinco) dias para esclarecimentos, conforme examinado nos processos 0010050-97.2014.5.15.0084, 0011903-10.2015.5.15.0084 e 0010678-18.2016.5.15.0084.

#### **ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / RECOLHIMENTO DE VALOR INCONTROVERSO**

Apurou-se que referido despacho não determina que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso, como verificado nos processos 0010050-97.2014.5.15.0084, 0011903-10.2015.5.15.0084 e 0010678-18.2016.5.15.0084.

#### **DESPACHO INAUGURAL / RECOMENDAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJe-CALC**

Ainda no que concerne ao despacho inicial da fase, apurou-se que nele é consignada a recomendação para a utilização do sistema PJe-Calc na elaboração dos cálculos pelas

partes, como notado nos processos 0010050-97.2014.5.15.0084, 0011903-10.2015.5.15.0084 e 0010678-18.2016.5.15.0084.

### **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO**

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação, consoante averiguado nos processos 0010050-97.2014.5.15.0084, 0011903-10.2015.5.15.0084 e 0010678-18.2016.5.15.0084.

### **DESIGNAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL / PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO**

Nota-se ainda que, quando da designação de perito contábil para a liquidação, o despacho ordena que o laudo seja entregue no prazo de 30 (trinta) dias e, após a juntada, as partes serão intimadas para impugná-lo em 8 (oito) dias, já sendo registrado o prazo de 5 (cinco) dias para resposta do perito. Neste despacho em particular, há determinação para que o expert utilize o sistema PJe-Calc, situação verificada nos processos 0010050-97.2014.5.15.0084, 0011903-10.2015.5.15.0084 e 0010678-18.2016.5.15.0084.

### **PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES**

Foram localizados expedientes com informação de depósito de valores anexados aos processos havia 11 (onze) dias e não liberados, o que denota inobservância pela Unidade da Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação. Cita-se, por amostragem, os processos 0011779-56.2017.5.15.0084, 0010254-73.2016.5.15.0084, 0011265-98.2020.5.15.0084, 0011610-98.2019.5.15.0084 e 0001403-50.2013.5.15.0084.

### **SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO**

Verificou-se, outrossim, a ocorrência de diversos processos na tarefa “Cumprimento de Providências” sem justificativa para tanto. Alguns, inclusive, poderiam já ter sido encaminhados à fase de execução. Relaciona-se abaixo alguns processos, com um resumo da situação processual encontrada:

- 0002165-66.2013.5.15.0084, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 26/2/2020. Os cálculos apresentados pela reclamada em 5/11/2019 foram impugnados e posteriormente reapresentados em 16/12/2019. O reclamante concordou com os mesmos em 11/2/2020, mas sua petição não foi apreciada até o momento.

- 0000487-16.2013.5.15.0084, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 17/3/2020. Laudo contábil apresentado em 24/8/2018. Esclarecimentos periciais prestados em 16/3/2020, após o que não se verifica a prática de qualquer ato no processo até 14/12/2020, quando a reclamada novamente manifestou discordância em relação ao laudo apresentado. O processo permanece sem movimentação desde então.
- 0001186-70.2014.5.15.0084, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 7/4/2020. Em 11/3/2020 o MM. Juízo determinou ao reclamante a apresentação de cálculos, sob pena de perícia contábil sob suas expensas, posto que revel a reclamada. Os cálculos foram apresentados em 6/4/2020. Sem novas ocorrências desde então.

Além dos processos acima citados, foram observados outros tantos que se encontram em igual situação, o que torna premente a ação saneadora da Unidade nessa tarefa.

## **NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS**

Por fim, apurou-se que a Unidade tem observado as normas procedimentais, especificamente os arts. 82 e 83 da CPCGJT, referentes ao pagamento de honorários periciais através de requisição, conforme notado nos processos 0010368-46.2015.5.15.0084, 0010978-77.2016.5.15.0084 e 0010541-02.2017.5.15.0084.

### **1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS**

**Missão:** Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

**Fator crítico de sucesso:** Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

#### **1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

### **DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO**

Nesta célula foram observados 544 (quinhentos e quarenta e quatro) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, não há como verificar os que já estão aptos para prolação de decisão de liquidação, pois a Unidade não utiliza os *chips* “Cálculo - aguardar secretaria” ou “Cálculo - aguardar contadoria”.

### **PROCESSOS ENCERRADOS NA FASE DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO**

Constatou-se que desde a última correção foram encerrados 254 (duzentos e cinquenta e quatro) processos na fase. Referida informação foi extraída de relatório gerado pelo sistema e-Gestão e ratificada por consulta efetuada no sistema PJe da Unidade, efetuada nos processos 0010672-69.2020.5.15.0084, 0011368-76.2018.5.15.0084 e 0012003-91.2017.5.15.0084.

### **LIBERAÇÃO DE VALORES DURANTE A LIQUIDAÇÃO**

Análise efetuada por amostragem nos processos 0010050-97.2014.5.15.0084 e 0010142-70.2017.5.15.0084 indica que é praxe da Unidade liberar os depósitos judiciais apenas na sentença de liquidação, que é prolatada com força de ofício ou com determinação para transferência dos valores via sistema SISCONDJ.

### **INCIDENTES PROCESSUAIS**

Foram observadas 8 (oito) impugnações à sentença de liquidação/embargos à execução pendentes, assinaladas com o respectivo *chips*. No entanto, apenas 3 (três) estão realmente pendentes, de modo que os demais incidentes já foram julgados. Com isso, tem-se que o processo mais antigo e pronto para decisão é o 0011215-43.2018.5.15.0084, desde 16/3/2021. Em igual situação foram apurados os processos 0010765-32.2020.5.15.0084 e 0012523-71.2017.5.15.0045, este último redistribuído para esta Unidade em 15/12/2017.

### **UTILIZAÇÃO DE CHIPS E DO GIGS**

Análise realizada nos processos 0012185-80.2017.5.15.0083 (redistribuído para esta Unidade em 6/11/2017) e 0011713-13.2016.5.15.0084 aponta que a Unidade faz uso bastante restrito dos chips disponíveis. Outra funcionalidade existente e não explorada adequadamente é a Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS, visto que foram observadas atividades vencidas há mais de 1 (um) ano, referentes a processos arquivados. Também foram encontradas atividades vencidas há 6 (seis) meses, o que denota que o prazo foi lançado incorretamente ou que a atividade não está sendo acompanhada, sobretudo considerando que nesses casos não foram observadas a designação de responsável, conforme notado nos processos 0010406-92.2014.5.15.0084, 0011836-45.2015.5.15.0084, 0001147-78.2011.5.15.0084, 0001431-23.2010.5.15.0084 e 0010504-09.2016.5.15.0084.

### **UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO**

Não foram localizados processos na fase de liquidação com o *chips* "BACENJUD" ou "BACENJUD - protocolar".

## **CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS**

Apurou-se que a Unidade, antes da baixa definitiva dos autos, certifica a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais, em observância ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/2019, consoante processos 0010968-28.2019.5.15.0084, 0011484-82.2018.5.15.0084 e 0000711-17.2014.5.15.0084.

## **ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO**

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando-se a última correição como marco inicial, apontam que a Unidade não alocou processos no arquivo provisório da fase de liquidação. Assim, constata-se a observância ao Comunicado nº 5/2019.

## **VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO**

Verificou-se, por fim, a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 20/10/2020, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: de 706 (setecentos e seis) processos para 783 (setecentos e oitenta e três) processos, sendo 544 (quinhentos e quarenta e quatro) com liquidação de sentença pendentes, ou seja, não houve a prolação de decisão de liquidação ou decisão homologatória de acordo.

## **MAIOR TEMPO DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO**

Quanto aos processos com maior tempo de tramitação na fase, restam mencionados os abaixo relacionados, cujos entraves quanto à celeridade na tramitação seguem brevemente expostos:

- 0100700-79.2003.5.15.0084, com 4.442 (quatro mil quatrocentos e quarenta e dois) dias. Ação Civil Coletiva. Processo migrado ao sistema PJe em 27/3/2019. Liquidação iniciada em 3/12/2008. Em 6/5/2009 foi determinada a expedição de ofício ao Banco do Brasil, posteriormente reiterada em 26/1/2010, 9/3/2010 e 14/8/2010. Após a resposta, o processo foi suspenso em 6/3/2011 por 6 (seis) meses, período no qual o sindicato autor elaborou seus cálculos. Em 7/1/2013, 15/4/2013, 4/12/2014 e 3/2/2017 a Caixa Econômica Federal foi oficiada para apresentar documentos, tendo o MM. Juízo externado ciência do recebimento somente em 11/4/2018. Após haver respondido outro ofício em 28/3/2019, a Caixa Econômica Federal foi novamente oficiada em 18/11/2019, 8/12/2019, 17/6/2020, 19/8/2020 e 17/11/2020, mas não houve resposta até o momento. Nesse ínterim, a reclamada foi reiteradamente intimada para apresentar documentos, também sem resposta até o momento. A última ocorrência data de 16/12/2020 e corresponde a uma petição de substabelecimento do sindicato autor.

- 0010863-27.2014.5.15.0084, com 2.189 (dois mil cento e oitenta e nove) dias. Execução Provisória distribuída em 10/11/2014. Liquidação iniciada em 4/2/2015. Perícia designada em 7/5/2015. Laudo homologado em 14/10/2015. Após julgadas as impugnações da sentença de liquidação opostas pelo reclamante e pela União, esse interpôs agravo de petição. Em 9/8/2017 o MM. Juízo de primeiro grau determinou que fosse aguardado o trânsito em julgado da ação principal, visto que houve o pagamento do débito e o recolhimento das guias pela executada. A última ocorrência, com data de 16/8/2017, corresponde a peticionamento efetuado pela executada para requerer a habilitação de procurador. Sem movimentação posterior.
- 0010960-27.2014.5.15.0084, com 2.188 (dois mil cento e oitenta e oito) dias. Execução Provisória distribuída em 25/11/2014. Liquidação iniciada em 4/2/2015. Perícia designada em 7/5/2015. Laudo homologado em 13/10/2015. Impugnação à Sentença de Liquidação oposta pelo reclamante em 16/3/2016 e julgada em 21/6/2016. Embargos declaratórios apresentados em 28/6/2016 e julgados em 20/7/2016, sendo esta a última ocorrência. Tendo sido garantida a execução, aguarda-se o trânsito em julgado da ação principal.
- 0010095-67.2015.5.15.0084, com 2.180 (dois mil cento e oitenta) dias. Execução Provisória distribuída em 26/1/2015. Perícia designada em 7/5/2015. Laudo homologado em 14/10/2015. Impugnação à Sentença de Liquidação oposta pelo reclamante julgada improcedente em 3/3/2016. Após interposição de Agravo de Petição, o processo retornou da segunda instância e encontra-se aguardando o trânsito em julgado da ação principal desde 10/8/2017, posto que efetivado o pagamento do débito.
- 0010104-29.2015.5.15.0084, com 2.159 (dois mil cento e cinquenta e nove) dias. Execução Provisória distribuída em 27/1/2015. Liquidação iniciada em 5/3/2015. Perícia designada em 4/8/2015. Laudo homologado em 24/11/2015. Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada pela União, mas recebida como Agravo de Petição e analisada pela instância superior em sede de Recurso de Revista. Após o retorno dos autos, o MM. Juízo determinou em 26/6/2017 que o laudo pericial fosse retificado. Homologados os cálculos e garantida a execução, o processo aguarda o trânsito em julgado da ação principal desde 19/10/2017.

## 1.3. FASE DE EXECUÇÃO

**Missão:** Expropriar e pagar os valores devidos.

**Fator crítico de sucesso:** Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

### 1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

**Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019** – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus de jurisdição;

**Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção II, artigos 151 a 153** - que disciplina o Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT;

**Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção III, artigos 154 a 160** - que disciplina o Regime Especial de Execução Forçada - REEF;

**Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/2019** - Dispõe sobre o tratamento dos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente;

**Recomendação GCGJT nº 09/2020** - Recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho a tomada de medidas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho e outras providências, em face da pandemia do COVID-19;

**Ato Regulamentar GP-CR nº 02/2018, alterado pelo Ato Regulamentar GP-CR nº 003/2020.** - Disciplina o envio dos processos às Divisões de Execução, o Regime Especial de Execução Forçada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

**Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020** - Dispõe sobre normas procedimentais para remessa de processos à Segunda Instância pelo sistema PJe;

**Provimento GP-CR nº 01/2014** - Cria o Núcleo de Pesquisa Patrimonial, define objetivos de atuação e dá outras providências;

**Provimento GP-CR nº 04/2014** - Detalha o procedimento da alienação por iniciativa particular prevista no Art. 685-C do CPC;

**Provimento GP-CR nº 004/2018** - Regulamenta a atuação das Divisões de Execução no âmbito de Fóruns Trabalhistas deste Regional, determina suas atribuições e dá outras providências;

**Provimento GP-CR nº 10/2018** - Regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos oficiais de justiça na execução;

**Provimento GP-CR nº 02/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 005/2020** - Dispõe sobre o Plano Especial de Pagamento Trabalhista – PEPT no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

**Provimento GP-CR nº 04/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 002/2020** - Regulamenta a realização de hastas públicas unificadas na modalidade presencial e eletrônica e dá outras providências;

**Provimento GP-CR nº 007/2020** - Define os procedimentos relativos às requisições de pequeno valor da União e a precatórios, assim como acordos judiciais e demais informações de pagamento pelas unidades de 1o grau e dá outras providências;

**Comunicado GP-CR nº 001/2020** - Altera Comunicado nº 44/2012 e revoga Comunicado GP-CR nº 06/2014;

**Comunicado GP-CR nº 05/2021** – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau;

**Comunicado CR nº 05/2019** - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

**Comunicado CR nº 7/2019**- Informa procedimentos a serem adotados para controle de processos em que foi expedido ofício precatório e ofício requisitório de pequeno valor e estejam aguardando pagamento;

**Comunicado CR nº 09/2019** - Dispõe sobre a obrigatoriedade de migração dos processos na fase de execução e a vedação da remessa de Agravos de Petição em meio físico;

**Comunicado CR nº 11/2019** - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade "Carta comercial simples" para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019;

**Comunicado CR nº 13/2019** - Divulga os procedimentos a serem observados no arquivamento de processos judiciais e dá outras providências;

**Comunicado CR nº 16/2019** - Dispõe sobre a necessidade de encerramento da execução anteriormente ao arquivamento definitivo do processo;

**Comunicado CR nº 18/2019** - Comunica a disponibilidade do sistema CRI-MG para pesquisa de imóveis e solicitação de certidões eletrônicas de matrícula, e o procedimento para cadastramento de Juízes e Servidores;

**Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012** - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau;

**Portaria GP-CR nº 04/2020** - Dispõe sobre as providências e ações institucionais a serem realizadas na X Semana Nacional de Execução Trabalhista, de 30/11/2020 à 04/12/2020;

**Portaria CR nº 01/2019** - Regulamenta os procedimentos a serem observados em depósitos judiciais de créditos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, revoga a Portaria CR nº 06, de 5 de novembro de 2018, e dá outras providências;

**Portaria CR nº 07/2019** - Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

**Recomendação CR nº 06/2017** - Recomenda procedimento para pagamento do débito nas ações trabalhistas, com destaque para o parcelamento.

**Recomendação CR nº 08/2017** - Ressalva a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

**Recomendação CR nº 01/2019** - Recomenda a adoção de procedimentos a serem observados na utilização do sistema Penhora Online - Arisp, na consulta de matrículas e na averbação de penhoras;

**Recomendação CR nº 04/2019** - Recomenda a observância dos §§ 6º e 8º do art. 77 do Código de Processo Civil quanto ao descumprimento de obrigações de fazer por entes públicos.

**Recomendação CR nº 06/2019** - Recomenda aos Magistrados de Primeiro Grau que se abstenham de negar seguimento a Agravos de Instrumento.

**Recomendação CR nº 08/2019** - Recomenda os procedimentos a serem observados na destinação de verbas oriundas de condenação em Ação Civil Pública.

**Ordem de Serviço CR nº 1/2015** - Dispõe sobre procedimentos a serem implementados no cumprimento de mandados e dá outras orientações;

**Ordem de Serviço CR nº 3/2015** - Dispõe sobre a padronização de procedimentos a serem adotados pelas unidades de 1º grau, nas execuções;

**Ordem de Serviço CR nº 4/2016** - Dispõe sobre a alimentação de dados no Sistema de Execuções – EXE-15;

**Ordem de Serviço CR nº 05/2016** - Dispõe sobre procedimentos a serem adotados nas execuções;

**Ordem de Serviço CR nº 07/2016** - Detalha os procedimentos previstos no item III, “c”, da Ordem de Serviço nº 5, de 27 de abril de 2016, e dá outras orientações;

**Ordem de Serviço CR nº 3/2018** - Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados após a expedição de Ofícios Precatórios;

**Ordem de Serviço CR nº 8/2018** - Dispõe sobre o recebimento de expedientes por meio do Malote Digital nos Fóruns Trabalhistas e sobre o controle das Cartas Precatórias dispensadas de autuação;

**Ordem de Serviço CR nº 09/2018** - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados em pedidos de reserva de crédito em execuções trabalhistas;

**Ordem de Serviço CR nº 16/2018** - Regulamenta os procedimentos a serem observados na expedição de mandado de avaliação de bens penhorados a termo;

**Ordem de Serviço CR nº 02/2019** - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados no cadastramento de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15;

**Ordem de Serviço CR nº 06/2019** - Regulamenta o encaminhamento de informações acerca de procedimentos de reunião de execuções iniciadas pelas Divisões de Execução, na forma do § 7º do art. 16 do Provimento GP-CR nº 04/2019.

**Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020** - Dispõe sobre os procedimentos para liberação de valores; gestão de saldos remanescentes em processos judiciais; sobre o tratamento dos processos arquivados até 14 de fevereiro de 2019 com valores depositados em contas judiciais vinculadas, na forma do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019; e dá outras providências;

## **1.3.2. CÉLULAS**

### **1.3.2.1. FASE INICIAL**

**Missão:** Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

**Fator crítico de sucesso:** Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constrictos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

#### **OFICIAIS DE JUSTIÇA:**

**Missão:** Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

**Fator crítico de sucesso:** Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

#### **1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

Pesquisa por amostragem no período de 22/3/2021 a 5/4/2021.

#### **PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO**

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos nas tarefas “Iniciar Execução”, “Conclusão ao Magistrado”, “Assinar Despacho” e “Assinar Sentença”.

Na tarefa “Análise”, constatou-se a existência de 119 (cento e dezenove) processos, sendo o processo 0011992-65.2017.5.15.0083 (redistribuído em 16/10/2017 para esta Unidade) o mais antigo na tarefa (desde 28/10/2020), o qual foi recebido da Instância Superior para prosseguimento. No processo há manifestação do exequente juntada aos autos em 25/2/2021, pendente de análise.

Já a tarefa “Preparar Expedientes e Comunicações” apresenta 62 (sessenta e dois) processos na fase de execução, sendo o mais antigo o processo 0001341-78.2011.5.15.0084 (desde 22/1/2021). Nele, foi proferido despacho em referida data, determinando a intimação do exequente para requerer quanto ao prosseguimento da

execução. A manifestação da parte ocorreu em 23/2/2021, porém, ainda sem deliberações do MM. Juízo.

Verificada a tarefa "Prazos Vencidos", foram encontrados 608 (seiscentos e oito) processos. O mais antigo na tarefa é o processo 0000716-10.2012.5.15.0084 (desde 28/8/2020). No processo, foi proferida decisão em 24/5/2019, homologando o acordo celebrado entre as partes, com previsão de pagamento da última parcela para março de 2020. Em 16/7/2019, foi certificada a devolução da notificação encaminhada à executada. Após, nada mais consta dos autos.

Os procedimentos adotados pela Unidade, no que diz respeito à manutenção de processos em tarefas intermediárias, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo, na forma preconizada pela Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012 e implicam, também, no agravamento dos índices da Unidade.

### **NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA**

Citados os executados e não havendo quitação ou não garantida a execução espontaneamente, o Juízo intima o exequente para se manifestar quanto ao prosseguimento, com fulcro no art. 878 da CLT, conforme se observa dos processos 0011181-68.2018.5.15.0084 e 0011330-98.2017.5.15.0084.

Nos referidos processos, a partir do requerimento apresentado pelos exequentes, o Juízo determinou o bloqueio de valores mediante convênio SISBAJUD, nos termos do art. 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018. Observou-se dos processos que a determinação restou devidamente cumprida pela Secretaria da Unidade.

O art. 4ª do Provimento GP-CR nº 10/2018 estabelece que, não garantida a execução, o Juízo da execução determinará expressamente a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e o protesto do título executivo judicial, observado o prazo legal (art. 883-A da CLT), facultando-se, ainda, o cadastro dos devedores no SERASA. Ao analisar os processos 0012441-54.2016.5.15.0084 e 0011577-16.2016.5.15.0084, observou-se que, infrutíferas as diligências através do convênio SISBAJUD, houve determinação somente para a inclusão dos devedores no BNDT. A determinação restou devidamente cumprida pela Secretaria da Unidade, com a observância do prazo legal (art. 883-A da CLT).

Já, do processo 0011314-18.2015.5.15.0084, verificou-se que, após lavrada certidão de execução frustrada pelo Sr. Oficial de Justiça, o Juízo determinou a inclusão dos devedores no SERASA e na CNIB. Anteriormente, quando negativas as diligências realizadas através do convênio SISBAJUD, houve também determinação para inclusão dos devedores no BNDT. Referidas determinações restaram devidamente cumpridas pela Secretaria da Unidade.

Nos processos 0011763-39.2016.5.15.0084 e 0011218-03.2015.5.15.0084, após o resultado negativo das diligências visando o bloqueio de valores em nome da empresa executada, verificou-se que, a partir do requerimento apresentado pelos exequentes, o Juízo instaurou

o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, incluindo os sócios no polo passivo e determinou a intimação dos mesmos para manifestação no prazo de 15 dias (artigo 135 do CPC). Na mesma decisão, restou determinado, ainda, com fundamento no art. 301 do CPC, o arresto cautelar dos bens dos sócios incluídos no polo passivo, através do convênio SISBAJUD.

## **PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD**

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, especialmente os *chips* “BACENJUD” e “BACENJUD - Protocolar”, na fase de execução, verificou-se a existência de 254 (duzentos e cinquenta e quatro) processos. Desses, o mais antigo na tarefa é o processo 0010708-24.2014.5.15.0084 (na tarefa “Aguardando Prazo” desde 3/6/2020). Verificou-se do processo que a decisão determinando o bloqueio de valores foi proferida em maio de 2020, mas, até o momento, nada consta dos autos sobre o seu cumprimento. O processo encontra-se com o *chip* “BACENJUD - Protocolar”.

Verificado, ainda, o processo 0010528-37.2016.5.15.0084, observou-se que a decisão determinando o bloqueio de valores foi proferida em maio de 2020. O protocolo BACENJUD foi realizado em junho de 2020, conforme certidão lançada nos autos, mas, nada consta sobre o resultado da diligência. O processo encontra-se com o *chips* “BACENJUD - Protocolar”, na tarefa “Aguardando Prazo” desde 29/6/2020.

Já com o *chip* “BACENJUD - Aguardar Resposta”, observou-se a existência de 45 (quarenta e cinco) processos, sendo que o mais antigo na tarefa é o 0011401-71.2015.5.15.0084 (na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 17/3/2020). Verificou-se do processo que a inclusão no SABB ocorreu em 09/2019, conforme certidão lançada aos autos, todavia, nenhuma informação consta sobre o resultado da diligência. Há controle através do GIGS, com prazo vencido em 22/4/2020.

Os procedimentos supracitados, demonstram que a Unidade não prioriza a tramitação dos feitos que aguardam pagamento ou garantia da execução, especialmente em face da natureza alimentar do crédito. A morosidade no cumprimento da ordem de constrição observada nos casos acima prolonga demasiadamente o tempo do processo na fase, o que contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012 e implica no agravamento dos índices da Unidade.

## **OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES**

Os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 05/2016, 07/2016, 09/2018 e Provimento GP-CR nº 10/2018, visam à otimização dos procedimentos da execução com a concentração de atos, em especial a consulta às diligências realizadas em face do mesmo devedor antes da expedição de novo mandado, para aproveitamento das informações colhidas anteriormente, a reunião de execuções e a solicitação de reserva de crédito.

Em consulta ao sistema PJe da Unidade, observou-se o cumprimento aos normativos mencionados no processo 0001234-34.2011.5.15.0084, no qual, após pesquisa realizada

por meio do sistema EXE15, houve o aproveitamento das diligências realizadas em outro processo (diligências com resultado negativo), dispensando a expedição de novo mandado, conforme art. 5º, § 1º, I, do Provimento GP-CR nº 10/2018. O processo foi cadastrado no sistema EXE15, conforme *caput* do artigo 5º do referido Provimento.

No processo 0011292-23.2016.5.15.0084, verificou-se que, após a pesquisa realizada por meio do sistema EXE15, foi solicitada a reserva de crédito junto a processo tramitando perante a 3ª VT de São José dos Campos, dispensando, assim, a expedição de mandado, conforme art. 5º, § 1º, II, do Provimento GP-CR nº 10/2018. Contudo, a Secretaria não procedeu com o cadastramento dos dados do processo e dos devedores no sistema EXE15, em descumprimento ao *caput* do artigo 5º do referido Provimento.

No que diz respeito à reunião de execuções, verificada a tarefa “Aguardando Final do Sobrestamento”, no sistema PJe da Unidade, constatou-se que os processos 0010484-47.2018.5.15.0084 e 0012305-57.2016.5.15.0084 foram sobrestados após a determinação de reunião de execuções, conforme disposto no art. 2º do Comunicado CR nº 05/2019. Observou-se, porém, que os processos não foram cadastrados no sistema EXE15, em descumprimento ao *caput* do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

## **EXECUÇÃO FISCAL OU EXCLUSIVAMENTE PREVIDENCIÁRIA**

A respeito do cadastro de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15, na forma da Ordem de Serviço CR nº 2/2019, após exaustiva pesquisa no sistema PJe da Unidade, não foram encontrados processos nos quais houve a expedição de mandado de pesquisas básicas, após a vigência do normativo.

## **SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO**

Por fim, no tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do art. 108, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção o não cumprimento ao normativo, mencionando estar prejudicado o seu cumprimento em razão do trabalho remoto.

De igual modo, informou a não realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT, durante a Semana Nacional de Conciliação, conforme estabelece o art. 111 da Consolidação, também por estar prejudicado o seu cumprimento em razão do trabalho remoto.

### **1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA**

#### **a) Execução não garantida ou parcialmente:**

**Missão:** Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

**Fator crítico de sucesso:** Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

**Fator crítico de sucesso 1:** Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

**b) Execução garantida:**

**Missão:** Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

**Fator crítico de sucesso:** Analisar a garantia da execução.

**Fator crítico de sucesso 1:** Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

**Fator crítico de sucesso 2:** Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

**1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

Pesquisa por amostragem no período de 22/3/2021 a 5/4/2021.

**DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA**

Quando não localizados bens livres e desembaraçados, registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, o Oficial de Justiça deverá lavrar certidão negativa com declaração de insolvência, de acordo com o modelo padronizado pela Corregedoria, que será registrado no sistema EXE15, conforme preconizam as Ordens de Serviço CR nº 05 e nº 07/2016. Foram analisados os processos 0010743-76.2017.5.15.0084, 0010136-63.2017.5.15.0084 e 0010394-10.2016.5.15.0084.

No processo 0010743-76.2017.5.15.0084, foi expedido mandado padronizado de pesquisas básicas em 16/9/2019. O Oficial de Justiça anexou certidão negativa em 18/11/2019, todavia não utilizou o modelo padronizado preconizado na Ordens de Serviço CR nº 05 e nº 07/2016. Registrou a execução como frustrada em nome dos devedores no sistema EXE15. Em 6/8/2020 foi determinada a inclusão dos sócios ao polo passivo com utilização do convênio SISBAJUD, cujo resultado foi parcialmente positivo. Em 14/10/2020 foi ratificada a inclusão dos sócios no polo passivo, com determinação de expedição de mandado de pesquisas básicas. O mandado ainda não foi expedido e o processo está na tarefa "Prazos Vencidos" desde 5/2/2021.

No processo 0010136-63.2017.5.15.0084, foi expedido mandado padronizado de pesquisas básicas em 10/12/2019. O Oficial de Justiça anexou certidão negativa em 21/2/2020, todavia não utilizou o modelo padronizado preconizado na Ordens de Serviço CR nº 05 e nº 07/2016. Registrou a execução como frustrada em nome dos devedores no

sistema EXE15 e inseriu adequadamente o documento Rascunho com informações eventualmente úteis à execução.

No processo 0010394-10.2016.5.15.0084 foi expedido mandado padronizado de pesquisas básicas em 29/4/2020. O Oficial de Justiça anexou ao sistema PJe certidão positiva em 19/4/2020, tendo localizado e registrado penhora do direito real de aquisição de um imóvel por meio do convênio ARISP; anexou ao processo seu auto de penhora e a matrícula atualizada com a devida averbação. Devolveu o mandado para expedição de mandado de avaliação, uma vez que o imóvel situa-se em outra jurisdição, tudo conforme Ordens de Serviço CR nº 05 e nº 07/2016. Até o momento este novo mandado não foi expedido. O processo encontra-se na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 2/12/2020.

Quanto à parametrização local, constatou-se que no aspecto do cumprimento de cartas precatórias, o item VII.3 não está consentâneo com o item VI da Ordem de Serviço CR nº 5/2016, que determina que serão cumpridas de acordo com as ordens nela exaradas.

## **PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO**

Consultando o painel do sistema PJe, foi localizado um processo com *chips* “CCS - Aguardar”: 0001003-07.2011.5.15.0084. Neste processo, em 25/6/2019, foi determinada a utilização dos convênios BNDT, CNIB, SERASA e CCS. Em 2/7/2019 foi certificada a inclusão dos executados no CNIB e SERASA. Em 22/4/2020 foi certificada a solicitação de informações CCS. Desde então, o processo encontra-se na tarefa “Cumprimento de Providências”.

Foram localizados vários processos em que se utilizou o convênio CCS. Exemplos: 0008300-36.2009.5.15.0084, 0001664-15.2013.5.15.0084, 0010090-11.2016.5.15.0084, 0235700-66.1994.5.15.0084 e 0214800-62.1994.5.15.0084.

De outro lado, verificou-se a ausência de processo com *chips* “SIMBA”, no painel do sistema PJe da Unidade.

## **TAREFA CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS - FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS**

Em consulta à tarefa “Cumprimento de Providências” no sistema PJe, identificou-se que a Unidade tramita processos para esta sem a atribuição de GIGS. Conforme pesquisa, há 670 (seiscentos e setenta) processos na tarefa, dos quais 51 (cinquenta e um) estão sem GIGS (mais antigo processo 0091900-72.1997.5.15.0084, desde março de 2020) e 548 (quinhentos e quarenta e oito) processos com GIGS vencido (mais antigo processo 0181000-72.1996.5.15.0084, com GIGS vencido desde agosto de 2019), demonstrando que a Unidade não realiza a gestão dos processos de forma adequada e eficiente, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Ademais, constatou-se a existência de 19 (dezenove) processos com

destaque de prioridade processual, sendo mais antigo o processo 0050300-85.2008.5.15.0084, desde março de 2020, sem a devida atenção.

O processo mais antigo na tarefa é o 0000347-16.2012.5.15.0084, desde 3/10/2018, que está aguardando pagamento de precatório.

## **DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO**

Ao consultar o *chip* “Praça/Leilão – Designar”, verificou-se a inexistência de processo aguardando designação.

Registre-se, ademais, que a Unidade liberou bens em duas hastas públicas de 2020, e na primeira de 2021.

## **BENS EXCLUÍDOS DA HASTA PÚBLICA**

Nas hastas acima mencionadas, não foram localizados bens excluídos.

## **INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES**

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 01/2021, observou-se haver 25 (vinte e cinco) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o “escaninho - petições não apreciadas”, no painel do sistema PJe, verificou-se a existência de 1 (uma) petição de embargos à execução pendente de apreciação, no processo 0152800-55.1996.5.15.0084 com data de 5/3/2021, na tarefa “Análise”.

Constatou-se, também, haver 22 (vinte e dois) processos da fase de execução com *chips* “Apreciar Emb Exec”, dentre os quais foram analisados os processos abaixo, por amostragem.

Os processos 0010537-96.2016.5.15.0084, 0011642-74.2017.5.15.0084 e 0010020-23.2018.5.15.0084 já tiveram seus incidentes resolvidos e os processos já estão tramitando em Segunda Instância. Ressalte-se que o *chips* é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da Unidade depende de sua correta utilização. A Unidade deve, se necessário, abrir chamado junto ao Suporte PJe para regularização do *chips*.

No processo 0010363-24.2015.5.15.0084 há despacho de 21/8/2020 suspendendo a tramitação por vincular a decisão do incidente ao julgamento definitivo da Ação Declaratória de Constitucionalidade 58. Ante recente decisão do Supremo Tribunal Federal sobre o caso nas ADC's nº 58 e 59 e ADI's 5.867 e 6.021, salvo alguma particularidade do caso concreto, o Juízo deve avaliar a retomada da tramitação, nada obstante a oposição de embargos declaratórios na ADC nº 58. Situação semelhante à dos processos 0010715-79.2015.5.15.0084 e 0011722-09.2015.5.15.0084.

Há 8 (oito) processos na tarefa "Prazos Vencidos", sendo o mais antigo de 9/2/2021: 0010894-76.2016.5.15.0084.

Foram encontrados 3 (três) processos com o *chips* "Apreciar Imp Sent Liq" na fase de Execução, sendo o incidente mais antigo de 20/7/2020: 0010457-64.2018.5.15.0084, cuja tramitação está suspensa por questionar atualização monetária. Ante recente decisão do Supremo Tribunal Federal sobre o caso nas ADC's nº 58 e 59 e ADI's 5.867 e 6.021, salvo alguma particularidade do caso concreto, o Juízo deve avaliar a retomada da tramitação, nada obstante a oposição de embargos declaratórios na ADC nº 58.

Por fim, constatou-se a existência 2 (dois) processos na fase de execução, com *chips* "Apreciar ED" ainda não deliberados pelo Juízo: 0000992-75.2011.5.15.0084 (de 11/12/2020) e 0000970-12.2014.5.15.0084 (de 18/3/2021).

## **RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO**

A respeito dos recursos, em consulta ao e-Gestão, com dados disponíveis até 1/2021, observou-se a existência de 15 (quinze) agravos de petição sem juízo de admissibilidade.

Em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 5 (cinco) processos com *chips* "Admissibilidade – AP", sendo o mais antigo o 0010161-47.2015.5.15.0084 (petição juntada em 10/2/2020); neste processo o agravo já foi apreciado pela Segunda Instância. Ressalte-se que o *chips* é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da Unidade depende de sua correta utilização. A Unidade deve, se necessário, abrir chamado junto ao Suporte PJe para regularização do *chips*. Nos demais processos, o recurso foi protocolizado em março de 2021 e não houve análise da admissibilidade dos recursos pelo MM. Juízo. Exemplo: 0120900-88.1995.5.15.0084.

Verificado o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos com o *chip* "Admissibilidade - AIAP".

Especificamente quanto à análise de admissibilidade do agravo de petição, observou-se nos processos 0010161-47.2015.5.15.0084 e 0000407-86.2012.5.15.0084, já remetidos à Segunda Instância, a verificação dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso. Houve determinação para a liberação do valor incontroverso, atendendo ao estatuído no § 1º do artigo 897 da CLT e artigo 102, § 2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

No tocante à tarefa "Remeter ao 2º Grau", verificou-se a inexistência de processos em referida tarefa, no período pesquisado.

Verificou-se, por outro lado, a existência de 10 (dez) processos na tarefa intermediária "Recebimento de Instância Superior", sendo o mais antigo processo 0010624-86.2015.5.15.0084, na tarefa desde 29/10/2020.

## **EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO**

No tocante à expedição de Ofício Precatório, atividade que implica a baixa nas pendências da fase de execução (itens 381 e 90381 do e-Gestão), verificado o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos contendo o *chips* “RPV-Precatório – Expedir”.

Ainda em relação ao RPV/Precatório, no Painel do sistema PJe, foram localizados 4 (quatro) processos com o *chips* “RPV/Precatório - Aguardar Pagamento”. Todos devidamente sinalizados com o lançamento GIGS, conforme previsão do Comunicado CR nº 7/2019. Exemplo: 0000347-16.2012.5.15.0084, o mais antigo aguardando pagamento de precatório estadual desde julho de 2017.

### **SISTEMA PJE - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”**

Em relação ao escaninho “novos depósitos judiciais”, foi informado no relatório de autoinspeção que a Unidade saneou o escaninho "novos depósitos judiciais" até 8/1/2021, e que após esta data, com a atualização do PJe em 9/1/2021, o sistema não permitiu a exclusão dos novos depósitos.

Em consulta ao sistema PJe da Vara verificou-se que há 188 (cento e oitenta e oito) depósitos pendentes de análise no escaninho, mais antigo de 17/1/2021 (0012021-83.2015.5.15.0084), demonstrando o não cumprimento do prazo fixado na Portaria CR nº 7/2019.

### **EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**

Verificou-se que, após lavrada certidão negativa pelo Sr. Oficial de Justiça, o MM. Juízo prossegue com a execução independente de novos requerimentos do credor, com novas tentativas de utilização do convênio SISBAJUD, e, se negativo, com utilização do convênio CCS e ofício ao INSS para solicitar informações sobre pagamentos por parte daquele órgão. Exemplos: 0008300-36.2009.5.15.0084, 0001664-15.2013.5.15.0084 e 0010090-11.2016.5.15.0084.

Caso frustradas as tentativas, é determinada inclusão dos devedores nos convênios SERASA, CNIB e BNDT, sendo o credor intimado para indicar bens passíveis de penhora e, no silêncio, inicia-se o prazo da prescrição intercorrente, após suspensão de um ano. Exemplos: 0056200-20.2006.5.15.0084, 0000497-65.2010.5.15.0084 e 0000844-93.2013.5.15.0084, que estão na tarefa “Aguardando Final de Sobrestamento”.

### **FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

No caso de falência ou recuperação judicial, o MM. Juízo determina o arquivamento provisório após expedição das certidões de habilitação do crédito do autor, a exemplo dos processos 0010649-94.2018.5.15.0084 e 0010701-95.2015.5.15.0084, cumprindo o determinado no art. 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Há diversos processos que descumprem o parágrafo único do dispositivo acima citado, por não sinalizar a falência ou recuperação judicial com marcador correspondente no Sistema PJe. Exemplos: 0011017-74.2016.5.15.0084, 0012076-97.2016.5.15.0084 e 0001439-97.2010.5.15.0084.

Além disso, foi informado pela Unidade no relatório de autoinspeção que as certidões de habilitação do crédito atendem aos requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Da mesma forma, o MM. Juízo informou atender os requisitos estabelecidos no art. 163 e não atender os requisitos do art. 164 da mencionada Consolidação ao expedir certidão de habilitação de crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida.

### **REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)**

No tocante à reunião de execuções por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT), prevista no art. 151 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção não ter ocorrido situação que ensejasse a sua aplicabilidade. De igual forma, noticiou não ter observado os requisitos previstos para a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), previsto no art. 154 da Consolidação supramencionada.

### **PROCESSO COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO**

Por fim, foram verificados, ainda, os processos mais antigos da Unidade, em tramitação na fase de execução:

- 0120700-18.1994.5.15.0084 - mais antigo em tramitação, com 9.586 (nove mil quinhentos e oitenta e seis) dias. Migrado ao sistema PJe em 2/10/2017. Em 17/3/2018 foi determinada a intimação do exequente para requerer o que de direito, nos termos do disposto pelo artigo 878 da CLT, no silêncio, aguarde-se provocação do interessado, nos termos do artigo 11-A da CLT. Em 26/10/2019 o Juízo registrou a reserva de numerário perante a 4ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo, com penhora devidamente anotada. Em 20/1/2021 foi determinado o sobrestamento do processo para que se aguarde a transferência de numerário daquele Juízo. O processo encontra-se na tarefa "Aguardando Final de Sobrestamento".
- 0240200-78.1994.5.15.0084 - segundo mais antigo em tramitação, com 9.399 (nove mil trezentos e noventa e nove) dias. Migrado ao sistema PJe em 18/7/2017. Em 22/1/2018 foi determinada a renovação do convênio BACENJUD e expedição de mandado de pesquisas básicas. Houve parcial apreensão de numerário e o Oficial de Justiça certificou que localizou penhora de bens do executado na 8ª VT de Campinas. Em 17/8/2018 foi determinada a reserva de numerário perante aquela Vara. Em 20/3/2020 foi determinada nova tentativa de bloqueio de numerário. Protocolizado acordo pelas partes, este foi homologado em 9/10/2020. Em 20/1/2021 foi presumida a quitação e determinado o arquivamento dos autos. Como

parte do acordo, em 4/2/2021 foi determinada a liberação dos valores depositados nos autos ao reclamante e, por não ter sido comprovado pela executada o recolhimento das custas e previdência social, foi determinada nova tentativa de bloqueio de numerário. Em 24/3/2021, constatou-se a comprovação do pagamento das custas e previdência e foi liberado valor para pagamento dos editais; também foi julgada extinta a execução e determinado o arquivamento dos autos. O processo encontra-se na tarefa "Preparar expedientes e Comunicações" desde 24/3/2021.

- 0235700-66.1994.5.15.0084 - terceiro mais antigo em tramitação, com 9.379 (nove mil trezentos e setenta e nove) dias. Migrado ao sistema PJe em 4/12/2017. Em 12/12/2017 foi realizada audiência de conciliação pelo CEJUSC que restou prejudicada pela ausência do reclamante. Em 22/3/2018 foi realizada outra audiência pelo CEJUSC que resultou em conciliação. Em 7/2/2019 foi constatada a quitação do acordo em relação ao principal e intimada a reclamada para comprovar pagamento de honorários periciais e editais. Ante o silêncio da reclamada, 3/5/2019, foi determinada a tentativa de bloqueio de numerário. A determinação foi renovada em 3/7/2019 e reiterada em 6/12/2019, ante o sucesso parcial dos bloqueios. Em 11/5/2020 foi determinada expedição de ofício ao INSS. Em 20/1/2021 foi determinada utilização dos convênios SISBAJUD e CCS e expedição de mandado de pesquisas básicas. Em 9/3/2021 foi expedido o mandado. O processo encontra-se na tarefa "Aguardando Prazo".
- 0018800-55.1995.5.15.0084 - quarto mais antigo em tramitação, com 9.379 (nove mil trezentos e setenta e nove) dias. Migrado ao sistema PJe em 5/9/2017. Em 5/3/2018 foi determinada a intimação do exequente para requerer o que de direito, sob pena de aguardar-se provocação em arquivo nos termos do art. 11-A da CLT. Em 7/12/2018 foi anexado documento da 63ª Vara do Trabalho de São Paulo, noticiando valores reservados junto àquele Juízo. Em 8/8/2019 foi determinada ciência ao reclamante para requerer o que de direito. Em 31/1/2020 o MM. Juízo constatou que os reclamantes deste processo estão todos habilitados no processo em trâmite perante aquela Vara e determinou que se aguardasse pagamento. O processo está na tarefa "Cumprimento de Providências" desde 3/2/2020.
- 0214800-62.1994.5.15.0084 - quinto mais antigo em tramitação, com 9.253 (nove mil duzentos e cinquenta e três) dias. Migrado ao sistema PJe em 24/7/2017. Em 27/2/2018 foi determinada a renovação de ofício ao INSS. Em 31/8/2018 foi determinada a reiteração do ofício ao INSS, desta vez por Oficial de Justiça. Em 23/10/2018 foi anexada resposta negativa do INSS quanto a benefícios devidos ao executado. Em 29/10/2018 foi determinada a intimação do exequente para requerer o que de direito, sob pena de aguardar-se provocação em arquivo nos termos do art. 11-A da CLT. A requerimento do credor, em 26/4/2019 foi deferida a suspensão da CNH do executado. Em 11/11/2019 foi determinada diligência pelo convênio CCS. Após análise do resultado, em 30/1/2020, foi determinada a inclusão de dois presumidos sócios de fato da executada no polo passivo e determinada tentativa de bloqueio de numerário e restrição de transferência de veículos. Em 14/10/2020, foi julgado procedente o IDPJ e ante o resultado negativo das tentativas, determinada a expedição de mandado de pesquisas básicas. Até o momento não foi expedido o mandado e há duas petições do credor pendentes de análise. O processo está na tarefa "Prazos Vencidos" desde 5/2/2021.

### 1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

**Missão:** Pagar o crédito, com as cautelas legais.

**Fator crítico de sucesso:** Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

#### 1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 22/3/2021 a 5/4/2021.

### PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 08/2020, e a atual, com dados de 10/2020 até 01/2021, verificou-se o agravamento na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, de 1.858 (mil oitocentos e cinquenta e oito) para 1.955 (mil novecentos e cinquenta e cinco).

### SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019, abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento. Ao analisar os processos 0001207-80.2013.5.15.0084, 0011088-13.2015.5.15.0084, 0011042-87.2016.5.15.0084, 0011497-81.2018.5.15.0084, 0010857-15.2017.5.15.0084, 0010602-62.2014.5.15.0084 e 0010940-31.2017.5.15.0084 no painel “Arquivados” do sistema PJe, verificou-se a correta inclusão de certidão negativa de saldo em contas judiciais antes do arquivamento. Entretanto, houve descumprimento de referidas normas nos processos 0002237-53.2013.5.15.0084, 0011412-32.2017.5.15.0084 e 0011044-23.2017.5.15.0084, como demonstrado a seguir.

No processo 0002237-53.2013.5.15.0084, arquivado em 7/3/2019, verificou-se o não cumprimento ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e Comunicado CR nº 13/2019, no que diz respeito à verificação da inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao processo, antes do arquivamento definitivo do feito. A decisão que extinguiu a execução determinou que fossem liberados os valores devidos aos credores, indicando uma conta judicial, a qual foi objeto de guia de retirada. Contudo, o processo foi arquivado sem que houvesse consulta à outra conta, a qual possui saldo vinculado ao sistema Garimpo. O Comunicado CR nº 13/2019 dita procedimentos a serem observados no arquivamento de processos judiciais, independentemente da fase processual em que os processos se encontrem.

O processo 0011412-32.2017.5.15.0084 foi arquivado em 8/3/2020, após o trânsito em julgado em 21/2/2020, sem a certidão de inexistência de saldo. Constata-se a existência de

depósito judicial efetuado em 20/6/2018, com saldo ativo no sistema Garimpo em agosto de 2020, referente ao depósito recursal do recurso ordinário.

No processo 0011044-23.2017.5.15.0084, arquivado em 14/2/2019, também não há certidão de inexistência de saldo. O saldo ativo no sistema Garimpo refere-se aos honorários periciais prévios efetuados em novembro de 2017.

Em consulta ao painel do sistema PJe, identificou-se a inexistência de processos que aguardam consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo. Nessa linha, verificou-se que não há processos na tarefa “Cumprimento de Providências” da fase de execução, com os *chips* “Contas – consultar” e “Contas – aguardar comprovante”.

Na tarefa “Aguardando Prazo” o processo 0000613-66.2013.5.15.0084 aguarda a comprovação de transferência e utiliza apenas o controle GIGS, sem o uso de qualquer *chips*. Ocorre que o processo em questão teve extinta sua execução em 28/4/2020 e foi determinada a liberação do saldo remanescente à reclamada, a qual foi intimada para proceder a indicação da conta corrente, de acordo com a Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 2 e 3/2020, de 19 de março e de 24 de março de 2020, respectivamente, que recomendou aos magistrados que as liberações de valores ocorram preferencialmente mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato. Entretanto, não há informação acerca da pesquisa para verificação de execuções em face do mesmo devedor, em dissonância ao previsto no art. 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Os procedimentos acima expostos denotam possíveis falhas no controle de processos que aguardam a expedição de certidão de contas zeradas. A ausência de controle comprometem as diretrizes da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que prevê a tramitação célere e efetiva dos autos, o que pressupõe, nos termos do art. 2º, III, da norma, a análise do processo e a realização de todos os atos que o impulsionem, para o próximo ato que independa de procedimentos internos. Não se olvide, a necessidade de observar o Comunicado CR nº 13/2019, certificando-se a inexistência de saldo em conta vinculada, em todas as fases processuais, inclusive, em relação a todas as contas judiciais vinculadas ao processo. Ademais, ressalta-se que a celeridade verificada na tarefa beneficia o arquivamento dos autos, o que impacta diretamente os mesoindicadores M01 - Acervo, M04 - Congestionamento e M05 - Força de Trabalho.

## **PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO**

O arquivamento definitivo do processo de execução, no âmbito da Justiça do Trabalho, decorre da declaração, por sentença, da extinção da execução, pela verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, por se achar exaurida a prestação jurisdicional, conforme estabelece o art. 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como Comunicados CR nºs 05 e 16/2019.

Em consulta ao relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do PJe, verificou-se que não há processos arquivados sem o registro do movimento adequado, conforme previsto no Comunicado CR nº 16/2019.

Aliás, foi identificado o correto lançamento do movimento de extinção da execução nos processos 0001207-80.2013.5.15.0084, 0011088-13.2015.5.15.0084, 0011042-87.2016.5.15.0084, 0010857-15.2017.5.15.0084, 0010602-62.2014.5.15.0084, 0001930-02.2013.5.15.0084, 0042100-70.2000.5.15.0084 e 0000314-89.2013.5.15.0084.

No processo 0001930-02.2013.5.15.0084, a certidão de inexistência de saldo foi lavrada após a transferência do saldo para a conta do reclamado, conforme sentença de extinção de execução e nos termos da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 2 e 3/2020. Todavia, não há indícios de que tenha sido efetuada pesquisa para verificação de execuções em face do mesmo devedor. No mais, constata-se que os executados foram excluídos do sistema BNDT, bem como, foram feitas as respectivas exclusões dos convênios SERAJUD e CNIB.

No processo 0042100-70.2000.5.15.0084, arquivado em 4/10/2018, constata-se a existência de relevante saldo na conta judicial vinculada ao sistema Garimpo, aberta em 23/5/2017, antes da migração do processo ao sistema PJe. Verificou-se que em maio de 2018 foi efetuado o registro no sistema CNIB do cancelamento da ordem de indisponibilidade de bens. Em consulta ao site do Tribunal, constata-se que os registros dos executados foram excluídos do sistema BNDT.

Já, no processo 0000314-89.2013.5.15.0084, verificou-se que em meados de fevereiro de 2020 foi determinada a inclusão da executada no sistema BNDT, contudo somente a determinação foi lançada, o efetivo registro não foi levado a efeito, portanto, a reclamada sequer chegou a ser incluída no sistema.

Entretanto, verificou-se que a Unidade adota o procedimento de lançar o movimento de extinção da execução no sistema PJe em casos que extrapolam as hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, em evidente afronta ao artigo 114 e 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e o Comunicado 05/2019. Cita-se, por exemplo: 0001564-31.2011.5.15.0084, no qual após a expedição de certidão para habilitação de crédito junto ao juízo da Recuperação Judicial por sentença foi determinado que se aguarde o pagamento em arquivo. Na sequência o movimento de extinção da execução foi lançado e o processo foi arquivado definitivamente. Constata-se a existência de saldo ativo vinculado ao Sistema Garimpo desde 29/10/2010. Verifica-se, ainda, que não há certidão acerca da resposta da ordem de bloqueio do sistema BACENJUD protocolizada em 23/10/2017.

Em relação ao processo 0011818-24.2015.5.15.0084, observou-se que após a expedição de certidão para habilitação do crédito do exequente perante a Recuperação Judicial em 9/10/2019, foi determinado o arquivamento definitivo do processo. De fato, não se trata de uma sentença de extinção, portanto a ausência deste movimento não afronta os normativos citados, entretanto, a remessa do processo ao arquivo definitivo contraria o Comunicado CR nº 05/2019, de 14/2/2019, e o artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

No processo 0011269-09.2018.5.15.0084, trata-se de execução provisória arquivada definitivamente, em 30/7/2019 após o trânsito em julgado da ação principal, o registro de encerramento da execução não foi feito. Tendo em vista que a ExProvas é uma classe processual da execução, é preciso registrar o encerramento da execução para finalizar o processo, lançando-se o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença”, através da tarefa “Minutar Sentença”. Situação idêntica ocorreu também na execução provisória 0010603-37.2020.5.15.0084.

## **PROJETO GARIMPO**

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, foi implementado neste Regional o Projeto Garimpo, para gestão de saldos remanescentes em processos judiciais, especialmente para aqueles arquivados até 14 de fevereiro de 2019, os quais passaram a ser designados como acervo privativo da Corregedoria Regional, conforme disposto na Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, identificou-se que até a data destacada acima, há apenas 29 (vinte e nove) processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$150,00 (cento e cinquenta) reais, ainda sem análise pela Unidade.

No processo 0001373-83.2011.5.15.0084, arquivado em 25/2/2018, em meados de dezembro de 2017 foi expedida guia de retirada a favor da reclamada para saque do saldo remanescente, entretanto, o saldo encontra-se ativo no sistema Garimpo.

O processo 0010336-36.2018.5.15.0084, trata-se de Ação em Consignação e Pagamento, no qual foi determinado que 50% do depósito, parcela devida à menor beneficiária deverá ficar depositado em conta judicial que só possa a vir ser movimentada quando ela atingir a maioridade. Para tanto, foi expedido ofício à instituição financeira para a transferência em questão, todavia, o numerário permanece na conta judicial originária, conforme vinculado no Sistema Garimpo.

Identificou-se, ainda, alguns processos que tiveram no sistema PJe a identificação do depósito e foram tomadas as providências para o saneamento. Por amostragem, citam-se os processos 0000639-98.2012.5.15.0084 e 0002287-79.2013.5.15.0084.

O processo 0002287-79.2013.5.15.0084 foi arquivado em 27/11/2017 e desarquivado para saneamento em 23/7/2020. Verifica-se que ainda subsiste em agosto de 2020, o depósito efetuado em 10/4/2015, por ocasião da apuração dos cálculos, antes da migração ao sistema PJe. Trata-se de importe a favor da reclamada, motivo pelo qual o Juízo determinou as pesquisas nos moldes do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, para identificar outras execuções em face da reclamada.

Registra-se que há valores passíveis de liberação e transferência nos autos acima mencionados, nos termos do art. 17 e seguintes das Ordens de Serviço supramencionadas.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, aproximadamente, 33 (trinta e três) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020. Para identificá-los no sistema Garimpo, devem ser utilizados 3 filtros: saldo máximo, data de arquivamento e Vara associada. Tais normativos estabelecem priorização nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, o que não vem sendo observado pela Unidade. Por amostragem, citam-se os processos 0000733-12.2013.5.15.0084 e 0010368-80.2014.5.15.0084, os quais se encontram bloqueados no sistema Garimpo por servidor da Unidade.

Por oportuno, é importante ressaltar que nos casos envolvendo valores irrisórios, assim considerados aqueles inferiores a R\$150,00 (cento e cinquenta) reais, conforme assentado pela Recomendação supracitada, as Varas do Trabalho não deverão proceder à análise prévia, a fim de identificar o efetivo titular dos valores remanescentes. A análise somente será realizada caso, após a publicação do edital, haja manifestação de eventuais interessados no sentido de reclamar para si a liberação desses valores, cabendo ao Magistrado a análise do caso. Portanto, uma vez publicado o edital e inexistindo manifestação das partes, os valores depositados nos processos relacionados deverão ser convertidos em renda da União.

Tais esclarecimentos, aliás, já foram explicitados por esta Corregedoria em resposta à consulta efetuada por meio do PROAD 17071/2020, cuja decisão foi encaminhada a todas as Unidades em 10/8/2020, para ciência.

Por fim, no que diz respeito às medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho em face da pandemia do COVID-19, na forma do art. 10 da Ordem de Serviço CR nº 01/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020), verificou-se que a Unidade não efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados em observância aos normativos, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020, autuado especialmente para este fim.

## 2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 7 a 25/1/2021, portanto, dentro dos parâmetros da Ordem de Serviço nº 10/2020, porém, com relação à Ordem de Serviço nº 04/2020, notou-se o ligeiro elastecimento do período de uma a duas semanas.

Em face do exposto, **determina-se** a rigorosa atenção da Unidade para com os estritos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2020.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e assinatura da Juíza Titular por ocasião da anexação ao PJeCor. Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência.

A Vara informou que, além dos processos relacionados na autoinspeção, foram tramitados cerca de 400 (quatrocentos) processos, para atender a pedidos urgentes por petição e/ou e-mail, readequação da pauta de audiências e redesignação de processos com audiência designada, prazos vencidos, liberação de valores, homologação de cálculos.

No respectivo formulário a Unidade informou ainda que cumpre os normativos relativos à fase de conhecimento. No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de diversos deles.

Sobre os critérios para realização de audiência telepresencial, informaram que são a triagem e, a pedido das partes, a redesignação a partir de outra audiência telepresencial.

A Unidade informou ainda que na última ata de Correição, não houve processos com determinações específicas.

Com efeito, sobre as recomendações e determinações da última ata, a Unidade informou o seguinte, no que diz respeito à fase de conhecimento:

“Item 5: Incidentes Processuais: providenciamos o saneamento das inconsistências, em 31/12/2020 tínhamos os seguintes incidentes pendentes:

Embargos de declaração: 13

Tutelas Provisórias: 11

- Saneadas as inconsistências, a unidade possui 04 tutelas para decidir em janeiro/21 (...)

Item 6: Verificação e saneamento das inconsistências em Recursos:

Recurso Ordinário pendentes de remessa: 74

Recurso Adesivo pendentes de remessa: 03

Agravo de Petição pendente de Remessa: 11

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário pendente de remessa:  
06

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição pendente de remessa:  
04

Processos mais antigos da unidade:

Fase de conhecimento:

Processo 0000255-72.2011.5.15.0084: Há 3482 dias na fase de conhecimento (processo pendente de perícia).

Prova técnica complexa: em 17/07/2020, foi realizada audiência com definição do plano e o cronograma inicial dos trabalhos.

A unidade vem acompanhando os trabalhos periciais. Acreditamos que em 2021 será possível o encerramento da instrução processual.”

Na Seção VI - Conclusões, fizeram constar, a respeito das ações relativas aos processos inspecionados, concernente à fase de conhecimento, que:

“Através da extração dos relatórios do e-Gestão, e-SinCor e a utilização dos filtros do PJe (CHIPS e GIGS) em todas as fases processuais foi dada prioridade:

- À verificação e tramitação dos processos mais antigos, dentro do possível, ante o curto espaço de tempo da autoinspeção e outras demandas rotineiras da Vara (e-mails, pedidos urgentes, etc);

- Julgamento dos processo da Meta 2; (...)

- Foram saneadas as Cartas Precatórias (filtros “Classe Judicial” e “Fase processual”), tendo sido arquivadas 40 CPs na fase de execução.

- Prioridade na tarefa de Remessa ao 2o Grau, apesar de algumas inconsistências na versão Juazeiro do Pje não permitir e integral remessa dos processo pendentes.

- No mais, foi dado regular andamento aos demais processos da Vara que demandassem certa atenção/urgência na análise/tramitação (pedidos por e-mail, petições com pedidos urgentes, pendências que ficaram antes do início do recesso, providências necessárias pós recesso, etc).”

Sobre as ações para cumprimento da Ordem de Serviço CR nº 04/2020 (Autoinspeção), em seu aspecto geral e em relação à fase de conhecimento, esclareceram que:

“Em atendimento ao art 3º da Ordem de Serviço 04/2020 foi encaminhado Ofício à Ordem dos Advogados do Brasil, subseção local, pela MM. Juíza Diretora do Fórum de São José dos Campos, informando a disponibilidade dos Juízes para atendimento por meio de videoconferência, solicitando contato via e-mail.

Ações executadas pela unidade para cumprimento da OS CR 04/2020:

A unidade, no período de 07/01/2021 a 25/01/2021, procedeu à verificação e tramitação dos processos e correção de inconsistências sempre que necessário, em cumprimento aos arts. 5º e 6º da Ordem de Serviço CR 04/2020:

Rotineiramente a equipe responsável pela fase de conhecimento acompanha todos os processos incluídos no Meta 2, providenciando a tramitação, quando possível. Importante destacar que a situação excepcional da pandemia do Coronavírus prejudicou a tramitação dos processos, principalmente os pendentes de perícia, e a inclusão de processo em pauta de audiências. Outra questão que recebe destaque é a falta de solução, até o momento, para painel das perícias, problema que surgiu com a última atualização PJe (Juazeiro), causando dificuldade não só de visualização dos peritos mas também no acesso, prejudicando ainda mais a tramitação processual. (...)

Tramitados processos com prioridade legal, identificados os processos através da utilização dos "CHIPS", foram saneadas as inconsistências. (...)

Foram saneadas as inconsistências no lançamento de incidentes processuais no e-Gestão (Tutelas provisórias, Recursos pendentes), assim como tramitados os processo da tarefa Recebimento de Instância Superior.

Quantidade de processos incluídos na Meta 2:

2011: 01 processo

2013: 04 processos

2014: 03 processos

2015: 13 processos

2016: 33 processos

2017: 105 processos

2018: 129 processos

Em cumprimento ao art 7º da OS 04/2020 participaram os servidores da Vara, juízes e assistente, exceto os servidores em férias: Fabiana de Barros Lorenzetti Manfredini, Graciela Siqueira Galvão e Gilson Cesar dos Santos. Os trabalhos foram conduzidos pela gestora da unidade, com coleta de dados através dos sistemas e ferramentas disponíveis referentes a dezembro de 2020.

Observando os relatórios do IGEST já disponibilizados, comparando-se os meses de novembro/20 a dezembro/20, observa-se que há uma considerável melhora no cenário geral, 0,6090 (novembro) para 0,5425 (dezembro), conseqüentemente houve uma melhoria da 4a Vara do Trabalho, em sua classificação dentro do grupo (2001 a 2500 casos novos) de 35º a 30ª, dentre as

unidades do Regional de 135º para 115º, tendo como período de referência os dois últimos IGEST 01/10/2019 a 30/09/2020 e 01/01/2020 a 31/12/2020, e a melhora na classificação Nacional foi de 1.540 para 1.458.

A unidade apresenta ainda três Mesoindicadores no “verde” no e-SinCor: Acervo (M01 - 0,4285), Produtividade (M03 - 0,4809) e Força de Trabalho (M05 - 0,4284), e dois no “vermelho”: Celeridade (M02 -0,7131) e Congestionamento (M04 - 0,6621).”

Com relação às boas práticas e/ou soluções encontradas durante o período de trabalho remoto, informaram que:

“O trabalho de autoinspeção foi realizado remotamente sem maiores problemas, os servidores já estão adaptados ao trabalho à distância. São utilizados arquivos compartilhados no “google drive” e reuniões através do chat, meeting, whatsapp, e-mail.

São feitas reuniões telepresenciais para discussão dos problemas, sugestões para melhoria do trabalho e apoio emocional, quando necessário.

Quanto ao atendimento aos jurisdicionados, além da comunicação por email, há atendimento por videoconferência atendendo à demanda e também atendimento individualizado no caso das partes apresentarem dúvidas ou dificuldades na participação das audiências.”

Por fim, sobre outras informações que entendessem relevantes, fizeram constar que:

“A unidade está com reduzido número de servidores (-3 servidores), situação constatada inclusive pela Corregedoria na última correição ordinária realizada em 20/10/2020, oportunidade em que constou da ata a remessa de ofício à Presidência do E. TRT para solicitação de auxílio de juízes e servidores, ainda que temporariamente, o que resulta em tramitação mais lenta dos processos, apesar dos esforços da equipe.

Há necessidade de registro ainda que os erros apresentados pela Pje após sua última atualização compromete a execução dos trabalhos, inclusive durante a autoinspeção, tais como:

- Lentidão e quedas constantes do sistema;
- Remessa ao 2o grau parcialmente prejudicada devido às inconsistências no PJe;
- Painel das perícias com erro;
- Arquivamento de processos com inconsistências;

- A inexistência de um convênio para a expedição de notificações on-line nos moldes do ecarta,

já adotado por alguns Tribunais, impôs dificuldades e provocou atrasos na execução dos trabalhos, assim como a greve dos Correios durante a pandemia.

- Indisponibilidade dos sistemas SIF (dificultando a liberação de valores com maior rapidez), SIGEO ( AJ/JT impossibilitando a requisição dos honorários periciais).

- A realização de audiências na modalidade telemática impõem certas limitações implicando na dedicação de maior tempo a cada sessão, diminuindo a quantidade de audiências realizadas e processos resolvidos.”

No que diz respeito à fase de execução, a Unidade informou o descumprimento em relação aos artigos 108 (inciso III); 109; 116; 122 e 164 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No tocante aos artigos 108 (inciso II) e 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção estar prejudicado o cumprimento dos mesmos, em decorrência do trabalho remoto.

Quanto aos artigos 121, § 5º; 137; 151, §§ 1º e 2º; 152; 153; 154, § 2º, da referida Consolidação, informou que não se aplica/não ocorreu na Unidade.

Em relação ao cumprimento da Portaria CR nº 7/2019, foi informado pela Unidade que houve o saneamento do escaninho "novos depósitos judiciais" até 8/1/2021, e que, após esta data, com a atualização do PJe em 9/1/2021, o sistema não permitiu a exclusão dos novos depósitos.

E a respeito dos atendimentos, relataram que não houve tal solicitação durante a autoinspeção.

### **3. METAS**

#### **METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO**

- **Meta 1 [CNJ 2020]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

A Unidade cumpriu a Meta 1 do CNJ (Julgar mais processos que os distribuídos), tendo alcançado índice de 100% de cumprimento.

- **Meta 2 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau.

A Unidade cumpriu a Meta 2 do CNJ (Julgar processos mais antigos), pois atingiu índice de 100% de cumprimento.

Com relação aos processos pendentes de solução por ano no relatório do e-Gestão, verificou-se 2 (dois) processos distribuídos em 2011, 1 (um) processo distribuído em 2012; 4 (quatro) em 2013; 4 (quatro) em 2014; 11 (onze) em 2015, 28 (vinte e oito) em 2016; 101 (cento e um) em 2017; 123 (cento e vinte e três) em 2018; 548 (quinhentos e quarenta e oito) em 2019; 1002 (mil e dois) em 2020; e 83 (oitenta e três) em 2021, totalizando 1907 (mil novecentos e sete) processos pendentes de solução até janeiro/2021, sendo o mais antigo o processo 0000255-72.2011.5.15.0084, que se encontra na tarefa “cumprimento de providências” desde 11/10/2020. Sua distribuição ocorreu em 18/2/2011, estando com 3.635 (três mil trezentos e trinta e cinco) dias. Foi distribuído como processo físico, sendo migrado ao sistema PJe em 29/8/2019. Trata-se de uma ação coletiva na qual o sindicato postula o pagamento de adicional de insalubridade/periculosidade. Em 18/5/2011 foi realizada uma audiência prévia para definir questões procedimentais em relação a produção da prova pericial, sendo dispensada a juntada da defesa pela reclamada naquele momento. Em 9/1/2012 foi nomeado o primeiro perito judicial, sendo necessária a juntada de documentos pela reclamada, que foi intimada para tanto em 22/2/2012. Em 9/4/2012 foi realizada cobrança do laudo pericial, que delimitaria os setores para o início dos trabalhos. Em 5/11/2012 as partes foram intimadas para manifestar sobre os esclarecimentos do perito. Em 7/10/2013 o perito foi intimado, para manifestar se realiza a perícia com os honorários prévios. Em 27/4/2015 o Juízo intimou o perito para iniciar os trabalhos. Todavia, em 1º/10/2015, chama-se o feito à ordem pelo fato da reclamada ainda não ter apresentado sua defesa nos autos, a qual é intimada para tanto em 20/10/2015. Em 7/3/2016 foi realizada a cobrança do laudo pericial. Em 13/4/2016 o sindicato foi cobrado quanto ao pagamento mensal dos honorários periciais, oportunidade em que foi concedido o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ao perito para a entrega do laudo. Em 16/2/2017 houve a destituição do perito judicial, sendo nomeado o segundo perito. Em 12/5/2017 foi realizada audiência para esclarecimentos, na qual a reclamada impugna a indicação do perito, por não ser engenheiro do trabalho, o qual é destituído na ocasião. Em 24/5/2017 foi nomeado o terceiro perito e em 31/8/2017 a reclamada foi intimada para apresentação de documentos solicitados pelo *expert*. Em 24/6/2019 o perito foi destituído, por determinação da Justiça Federal. Em 28/8/2019 a reclamada foi intimada para informar os setores onde atuam os profissionais da categoria representada pelo sindicato, sendo o sindicato intimado para manifestar em 31/10/2019. Em 10/3/2020 foram delimitados os setores a serem periciados e em 13/5/2020 foram nomeados dois novos peritos para a realização dos trabalhos. Em 17/7/2020 foi realizada “reunião de alinhamento”, na qual foi definido o cronograma para realização das perícias, que seriam iniciadas a depender das condições da pandemia. Em 18/8/2020, após impugnação da reclamada, o Juízo decide que a perícia deverá alcançar todos os empregados da empresa, à exceção daqueles da área administrativa. Em 15/9/2020 a reclamada apresentou os documentos solicitados pelos peritos, sendo os profissionais intimados para a continuidade dos trabalhos em 24/9/2020.

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que 5 (cinco) processos pendentes de solução (Meta 2 do CNJ), aptos a julgamento, foram levados à conclusão.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção 1 (um) processo não inseridos na Meta 2, apto a julgamento, foi encaminhado para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença.

- **Meta 5 [CNJ 2020]:** Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Considerando os dados apurados no ano de 2020, verificou-se que a Unidade não atingiu a Meta 5 do CNJ (impulsionar processos à execução), alcançando índice de 58% (cinquenta e oito por cento) de cumprimento.

Para o referido período, observa-se que foram iniciadas 490 (quatrocentas e noventa) execuções, baixadas 284 (duzentas e oitenta e quatro) execuções, permanecendo pendentes 206 (duzentas e seis) execuções.

- **Meta 6 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar, até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.

A Unidade cumpriu a Meta 6 do CNJ (priorizar o julgamento das ações coletivas), pois atingiu índice de 100% de cumprimento.

## **META DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

- **Meta 5:** Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2018 em 4% para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias. Tempo Médio de Duração do Processo - 1ª Instância - Fase de Conhecimento (TMDP1c).

A Unidade quase cumpriu a Meta 5 da JT (Reduzir o tempo médio de duração do processo na fase de conhecimento), tendo alcançado índice de 94% de cumprimento.

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 282 (duzentos e oitenta e dois) processos da Meta 2 e, ao final, 272 (duzentos e setenta e dois). Com relação à Meta 6 os números foram mantidos, havendo 6 (seis) processos no início e ao final da autoinspeção.

## **4. FORÇA DE TRABALHO**

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 10 (dez) servidores na Unidade, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/1/2021, esta Unidade conta com 7 (sete) servidores do quadro efetivo, não havendo servidores extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está abaixo dos parâmetros previstos.

Compõem o quadro de servidores: 1 (um) analista judiciário - área judiciária e 6 (seis) técnicos judiciários - área administrativa. Há 6 (seis) cargos com função comissionada, sendo 2 (dois) FC-02 assistentes, 2 (dois) FC-04, sendo uma de secretário de audiência e a outra de calculista, 1 (uma) FC-05 assistente de diretor de secretaria e 1 (uma) CJ-03 diretor de secretaria de Vara do Trabalho. Um dos técnicos judiciários não gozam de função comissionada.

Não há estagiários na Unidade.

## **5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS**

Com base no histórico do PROAD nº 1751/2017, que centraliza as informações da Unidade, verificou-se que a Vara teve o acompanhamento do projeto Apoia 15, com auxílio presencial para tramitação dos processos, além de orientações específicas aos gestores da Unidade, cujas ações e resultados foram os seguintes:

- em 10/4/2017, a Unidade foi recepcionada no Projeto e instada a proceder diversos saneamentos, a fim de que constassem do plano de ação somente processos que realmente necessitassem de tramitação, com prazo até 28/4/2017, o que foi cumprido, tendo a Unidade apresentado plano de ação em 29/5/2017, o qual foi aprovado em 12/7/2017;
- em 5, 6 e 7/6/2017, a Unidade recebeu visita técnica da equipe da Corregedoria, de acompanhamento e orientação;
- de 17 a 21/7/2017, a Unidade recebeu ajuda institucional na tramitação de processos do passivo sem tramitação, conforme plano de ação apresentado;
- em 13/11/2017, no relatório de acompanhamento do plano de ação, a Corregedoria instou a Unidade à consulta ao relatório de pendentes de solução disponibilizado pelo CGJT e em consonância com a Recomendação GP/CR nº 01/2017, a fim de que tal procedimento seja integrado à rotina, recomendando-se ainda a análise da tramitação processual; se necessário, a inclusão em pauta de instrução de forma prioritária (pauta extra); o julgamento dos processos caso já se encontrem aptos; entre outras medidas;

- após, houve resposta da Unidade relatando uma série de dificuldades não previstas que impediram o cumprimento integral do plano de ação proposto, bem como esclarecendo o especial esforço em relação aos processos da Meta 2 e o saneamento das demais inconsistências, com pedido de novo prazo para conclusão do trabalho, e ainda, informando a impossibilidade de inclusão de novos processos em pauta;
- em 19/2/2018, houve o relato de que a Vara alcançou a meta estabelecida, tramitando os processos do passivo apurado em 25/5/2017, em razão do esforço e comprometimento dos servidores e magistrados da Unidade, tendo sido encaminhado relatório para auxiliar na gestão, bem como o “processômetro” final demonstrando o encerramento do plano de ação.

Em 22/3/2018, consta despacho no histórico do PROAD nº 1751/2017, determinando o acompanhamento da Unidade em relação aos processos da Meta 2 do CNJ e aos incidentes processuais pendentes. Em 1/8/2018, constatou-se que a Unidade vinha cumprindo as determinações e então, fora determinado que a Vara mantivesse o acompanhamento mensal dos processos da Meta 2; que saneasse a tarefa “prazos vencidos” da fase de conhecimento; e que continuasse a desenvolver ações para que os procedimentos afetos aos peritos fossem priorizados, de acordo com a antiguidade dos processos; e ainda constou no despacho que novas deliberações deveriam ser fixadas após a correição ordinária.

Em 17/5/2018, para atendimento da Meta 6 do CNJ, houve despacho com uma série de recomendações à Unidade, com prazo para resposta acerca das providências relativas a 3 processos específicos, e em 9/8/018, constatou-se a devida tramitação dos referidos processos, não obstante a ausência de resposta da Unidade. Determinou-se também o acompanhamento da Corregedoria quanto à solução dos processos em questão durante 3 meses. Em 19/12/2018, consta despacho para que a Unidade informasse as providências adotadas para o encerramento da instrução e o julgamento dos 3 processos da Meta 6 anteriormente mencionados, com prazo de 10 dias, nada mais tendo sido encontrado a esse respeito no referido histórico do PROAD nº 1751/2017.

Por fim, conforme se observa nos relatórios do IGEST, no período de julho/2019 a junho/2020, a Unidade obteve a colocação 137ª no cenário regional e 1506ª no cenário nacional; de outubro/2019 a setembro/2020, a posição 135ª no cenário regional e a de 1540ª no cenário nacional; e de janeiro a dezembro/2020, a posição 124ª no cenário regional e a 1458ª no cenário nacional, demonstrando primeiro uma leve variação positiva no índice regional, porém negativa no nacional e, posteriormente, uma variação positiva nas posições.

## **6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR**

Na ata de correição anterior, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor Regional frisou a necessidade de manter o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e expressa anuência do juiz que está na direção do processo antes de

remeter o processo ao CEJUSC, em cumprimento ao art. 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. No formulário de Autoinspeção a Unidade informou que cumpre o normativo, o que não foi verificado nas pesquisas ora realizadas, em relação aos processos consultados, por amostragem (0011003-85.2019.5.15.0084 e 0010916-66.2018.5.15.0084).

Além disso, recomendou, como Juízo Deprecado, que não se recuse a dar cumprimento à Carta Precatória inquiritória, pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos, conforme disposto no artigo 85 da mesma Consolidação. A Vara informou que cumpre o que determina a norma, o que foi confirmado pelas pesquisas.

Ainda, em relação à fase de conhecimento, recomendou-se manter a anotação de CTPS realizada pela secretaria da vara do trabalho sem identificação do servidor responsável, nem sequer indicação da existência de determinação judicial a respeito e com expedição de certidão consignando a determinação judicial de anotação a fim de confirmar a autenticidade do registro, a qual é entregue ao trabalhador acompanhada do documento (Art. 92, §§ 1º e 2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho). A Vara informou que cumpre o que determina a norma.

Recomendou-se, ainda, observar com rigor os normativos quanto à fase de conhecimento: Provimentos GP-CR nº 03 e nº 05/2019 (notificações para entes públicos); Recomendação CR nº 06/2019 (evitar negar processamento ao agravo de instrumento); Recomendação CR nº 07/2019 (incluir nas atas de audiência frase sobre o aplicativo "Mobile"); Comunicado CR nº 11/2019 (utilização de cartas simples) e Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 (normas procedimentais para remessa de recurso). A Vara informou que cumpre o que determinam todos estes normativos.

Com relação à Recomendação CR nº 6/2019, a Unidade informou no relatório de autoinspeção que cumpre o normativo, apresentando como exemplo o processo 0010154-16.2019.5.15.0084, e em consulta ao Sistema PJe, verificou-se que, de fato, houve cumprimento da referida Recomendação CR nº 6/2019 no aludido processo. A respeito da Recomendação CR nº 07/2019, verificou-se nas pesquisas o seu cumprimento, consoante processo 0010878-20.2019.5.15.0084. No que concerne à utilização de carta simples (Comunicado CR 11/2019), verificou-se nas pesquisas, o seu cumprimento, a exemplo do processo 0011294-51.2020.5.15.0084.

Recomendou-se, ainda, realizar semanalmente audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando aqueles com maior possibilidade de êxito na composição (art. 108, II, da CPCGJT), o que não fora observado nas pesquisas, por amostragem, nas pautas de audiências.

Recomendou-se, também, observar com rigor a Ordem de Serviço CR nº 4/2020, que normatiza a autoinspeção ordinária anual nas Unidades de primeira instância e dá outras providências, atentando-se à sua realização no prazo de 6 (seis) meses a contar da data da correição ordinária anual, o que fora observado na autoinspeção realizada entre 7 e 25/1/2021.

Por fim, recomendou-se observar os termos do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância

do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, o que fora observado, por amostragem, nas pesquisas realizadas, consoante processos 0010888-35.2017.5.15.0084 e 0012171-93.2017.5.15.0084.

## 7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

### 7.1. FASE DE CONHECIMENTO

#### 7.1.1. Pauta de audiências

##### AUDIÊNCIAS REALIZADAS

A partir do item 4.1 - Fase de Conhecimento (páginas 9/10 do relatório correicional) e suas representações gráficas, vê-se que o represamento de processos que aguardavam a primeira audiência, entre fevereiro e agosto/2019, permaneceu na faixa pouco acima de 1.200 (mil e duzentos), experimentou sucessivas reduções para 1.037 (mil e trinta e sete) processos em dezembro/2020 e, a partir de então, é paulatina a elevação até atingir 1.374 (mil e trezentos e setenta e quatro) processos no último mês do levantamento janeiro/2021.

É possível inferir que as elevações apontadas decorreram da circunstância de pandemia e suspensão dos trabalhos presenciais, porquanto a tendência ao aumento se apresenta a

partir de março/2020, quando já instituído o trabalho remoto (Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 001/2020, revogada em 24/3/2020). Todavia, deve ser de rigorosa atenção do Juízo que, já, a partir de abril/2020, o número do represamento superou aqueles registrados há 12 meses.

Anote-se: as quantidades represadas sempre estiveram superiores às de seu grupo de distribuição (2001 a 2500 processos) nos últimos vinte e quatro meses (fevereiro/2019 a janeiro/2021).

No tocante à quantidade de processos que já tiveram uma primeira audiência e, agora, aguardam o encerramento da instrução, os números da Unidade se mostraram superiores às de seu grupo de distribuição (2001 a 2500 processos) por 18 (dezoito) meses, de fevereiro/2019 a julho/2020. Além disso, porque vinha em sucessivas reduções, a partir de agosto/2020, apresentou represamentos na ordem de 490 processos nos últimos seis meses, números esses abaixo da média do Fórum. E, embora tenham sido os melhores números dos últimos 24 (vinte e quatro) meses, é evidente que nessa faixa se estagnaram. A Unidade deve se atentar a essa estagnação, porque de um lado se vê o aumento do represamento de processos que aguardam a primeira audiência e, de outro, a redução da quantidade de processos solucionados. Ou seja, a estagnação faz evidenciar a necessidade de melhor gestão da fase instrutória.

No último trimestre (novembro, dezembro/2020 e janeiro/2021) da apuração compreendida entre fevereiro/2019 a janeiro/2021, registraram-se 1.878, 1.838 e 1.864 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, enquanto, doze meses antes, no trimestre novembro, dezembro/2019 e janeiro/2020, anotaram-se 1.676, 1.665 e 1.716 processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o montante de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução indica evidente elevação após um ano.

No tocante à quantidade de “Conciliações” (V08)” e processos “Solucionados (V09)” (página 11 do relatório correicional), vê-se a manutenção da quantidade do primeiro e a redução do segundo mês, após mês, razão pela qual, em contrapartida, a quantidade de processos “Pendentes de finalização” (final da página 10 do mesmo relatório correicional), nada obstante favorável redução entre janeiro e junho/2020, retornou ao represamento de 4.579 (quatro mil e quinhentos e setenta e nove) processos, quantidade um pouco menor que seu número mais crítico de 5.160 (cinco mil e cento e sessenta) processos em agosto/2019.

Como se vê, a quantidade de processos que aguardam a prolação de sentença se não é influenciada pela solução de processos, certamente decorre do represamento de processos que aguardam a primeira audiência e aguardam o encerramento da instrução, pois, nessa fase, fica inviabilizada a conclusão para o Juízo para julgamento. A corroborar essa conclusão, embora em 2020, a META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano] tenha sido 100% cumprida, ainda é desfavoravelmente significativo o resultado do mesoindicador CONGESTIONAMENTO do IGest, cujo índice de 0,6610, na última correição, pouco variou para o presente levantamento (janeiro/2021) em 0,6617. Esse último dado sempre é um número que requer a atenção das Unidades, porquanto representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, negativamente impactado pela pendência de baixas na fase de

conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e acordos homologados.

Portanto, **determina-se** que o número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução - no último trimestre do levantamento, novembro, dezembro/2020 e janeiro/2021, somaram 1.878, 1.838 e 1.864 processos, respectivamente -, acima do total de 1.561 (mil e quinhentos e sessenta e um) processos recebidos no ano 2020, **seja objeto de atenção da Unidade**.

A Unidade deve deter sua atenção, inclusive, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em dez dos doze meses do período de apuração (fevereiro/2020 a janeiro/2021), mais acentuadamente nos três primeiros meses, conforme página 12 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Trata-se de aspecto de impacto bastante negativo no mesoindicador ACERVO da Unidade. Também deve ser de observância da Unidade, a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (2.432) processos, se não contribui para a elevação do mesoindicador ACERVO da fase de conhecimento, quiçá, retém a possibilidade de um melhor desempenho.

Portanto, em razão da essencialidade da realização das audiências telepresenciais à manutenção mínima desta Justiça Especializada, é inegável que a **não realização de Instruções por, pelo menos, cinco meses e de UNAs por, pelo menos, sete meses, impactaram negativamente o resultado da Unidade** (página 51, item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS. Resumo - Audiências do relatório correicional).

Bem se vê que, entre junho e dezembro/2020, foi dada alguma ênfase às audiências de tentativa de conciliação na fase de conhecimento e execução, que, no entanto, não foram suficientes para atenuar a elevação de processos pendentes de finalização na fase de conhecimento e de execução, como se vê nas páginas 10 e 16, respectivamente, do relatório correicional.

Nada obstante a recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, reitere-se, a Unidade **só retomou parcamente as Instruções, enquanto as Iniciais foram realizadas de junho a setembro/2020, somente, e as UNAs foram efetivamente retomadas apenas a partir de janeiro/2021. Ou seja, não é razoável que após 6 (seis) ou, principalmente, 9 (nove) meses as audiências não tenham sido efetivamente retomadas**.

Não é demais salientar que, em atuação concomitante, salvo por um mês, em outubro/2020, e em parte dos meses março, junho, julho, setembro e novembro/2020 (por cinco meses), a Unidade contou com, **pelo menos, dois juízes** por seis meses.

Destaca-se que em sete dos doze meses da apuração, a quantidade de juízes em atuação na Unidade superou a média de designações do E. Regional e de seu grupo de distribuição. É o que se pode ver na tabela Dias-Juiz, na página 50 do relatório correicional. Aliás, **o que lhe rendeu a média de 51,5 dias-juiz no período de fevereiro/2020 a janeiro/2021**. Em

face disso, **determina-se que a Unidade justifique o longo período sem a retomada significativa das audiências. Prazo de 15 (quinze) dias.**

## **GESTÃO DA PAUTA**

Por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de *chips* e GIGS, a quantidade de processos que aguardam audiência demonstrou inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita de melhorias. **Determina-se** que a Unidade faça o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Nessa hipótese, os processos 0010001-46.2020.5.15.0084, 0010527-13.2020.5.15.0084, 0010671-84.2020.5.15.0084 e 0011501-50.2020.5.15.0084. Também deve fazer esse saneamento quanto aos registros na funcionalidade GIGS, a fim de sanear eventuais inconsistências. Nessa hipótese, o processo 0010830-27.2020.5.15.0084. Desse modo terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

## **FUTURAS DESIGNAÇÕES**

Após o saneamento de *chips* e funcionalidade GIGS, além dos 579 (quinhentos e setenta e nove) processos com *chip* “Audiência-não designada”, 66 (sessenta e seis) processos em “Triagem Inicial” identificados por esta Corregedoria Regional e dos 254 (duzentos e cinquenta e quatro) fora da pauta informados pela Unidade, havendo outros processos que aguardam designação de audiências, **determina-se a estrita observância da recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral, com a inclusão de todos eles em pauta por meio telepresencial. A determinação visa à melhoria da eficiência da Unidade, diminuindo o prazo médio da fase de conhecimento.** É notório que o pleno retorno às atividades presenciais ainda é questão incerta e, em que pese a resistência por parte de advogados quanto às audiências telepresenciais, **recomenda-se** que sejam fomentadas. A determinação visa a assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, a preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde. Sem prejuízo de demais determinações e no prazo de **15 (quinze) dias**, para zerar os eventuais processos pendentes de designação de audiência. Dá-se, assim, cumprimento ao Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e ao Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 006, de 4 de Maio de 2020, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais. Nesse sentido, **determina-se** que o Juízo avalie a possibilidade de antecipar a audiência designada para o processo 0010060-68.2019.5.15.0084, haja vista a demasiada distância da data da audiência de Instrução para 11/5/2022.

Outrossim, **determina-se** que cumpra rigorosamente o Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional, sobretudo, quanto à indispensabilidade de confecção de ata de audiência, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no PJe pelo sistema AUD, bem como disponibilização do *link* de acesso à gravação de áudio e vídeo no processo em até 10 (dez) dias, independentemente de requerimento das partes. Tampouco dar-se-á a

disponibilização do link por outro meio, senão no próprio processo, como estabelece o normativo. Também, **determina-se** a observância do Comunicado GP-CR nº 06/2020 que reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no sistema PJe. Nesse sentido, a Unidade deixou de observar a aplicação no processo 0012171-93.2017.5.15.0084 e, portanto, deve se abster de procedimentos alheios ao normativo.

A Corregedoria Regional é sensível ao elastecimento da pauta, tendo em vista o prazo em que estiveram suspensas as audiências e a redução de audiências por dia, porquanto as sessões telepresenciais demandam maior tempo para realização. Por outro lado, não pode deixar de cumprir a sua missão institucional de aprimorar a atuação da primeira instância, fundamentando-se na otimização de seus procedimentos, com a incessante busca da celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

### **COMPOSIÇÃO DA PAUTA**

Reitere-se que, na autoinspeção realizada no período de 7 a 25/1/2021, foi informada a **pauta semanal de cada magistrado** da Unidade composta de 34 (trinta e quatro) ou 38 (trinta e oito) audiências, entre 22 (vinte e duas) UNAs, 2 (duas) Iniciais, 2 (duas) Conciliações e de 8 (oito) a 12 (doze) Instruções, porque há 4 (quatro) Instruções realizadas com alternância de semana. As pautas da Juíza Titular/Substituto ocorrem às segundas, quartas e sextas-feiras (essas alternadas) e da Juíza Substituta Auxiliar Fixo, às terças, quintas e sextas-feiras (essas alternadas).

Totalizam-se 72 (setenta e duas) audiências semanais, sendo que, na semana em que a Juíza Titular/Substituta realiza 34 (trinta e quatro) audiências, a Juíza Substituta Auxiliar Fixo estará realizando 38 (trinta e oito) audiências. Na semana seguinte, é a Juíza Titular quem realiza as 38 (trinta e oito) audiências, enquanto a Juíza Auxiliar Fixo, 34 (trinta e quatro).

Por outro lado, a amostragem do sistema PJe (Sala Principal) revela a designação de 49 (quarenta e nove) a 38 (trinta e oito) audiências na semana, cuja composição é diversa do que foi informado em autoinspeção, com variações que não conduzem, portanto, à totalidade semanal de 72 (setenta e duas) audiências referidas na autoinspeção.

Assim, conclui-se que há evidente diferença entre a informação em autoinspeção e o verificado no sistema PJe. Ainda que se cogite a atuação de um único magistrado no período da amostragem, o que não parece ser o caso, a diferença permanece. Em face disso, **determina-se** que o Juízo esclareça a diferença ora apontada. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

### **DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA**

No tocante às datas para realização das audiências da Unidade, da autoinspeção, em 7 a 25/1/2021, até o levantamento realizado entre os dias 25 e 30/3/2021, são estas as diferenças verificadas:

- UNAs do rito sumaríssimo: de 141 dias (4 meses e 21 dias), houve aumento do prazo para realização para 349 dias (11 meses e 19 dias);

- UNAs do rito ordinário: de 141 dias (4 meses e 21 dias), houve aumento do prazo para realização para 257 dias (8 meses e 7 dias);
- Instruções do rito sumaríssimo: de 325 dias (10 meses e 25 dias), houve aumento do prazo para realização para 364 dias (12 meses e 4 dias);
- Instruções do rito ordinário: de 325 dias (10 meses e 25 dias), houve aumento do prazo para realização para 365 dias (11 meses e 5 dias).

Portanto, após cerca de dois meses, evidencia-se o elasticimento do prazo para realização da pauta de audiências.

Em face disso, é primordial o maior esforço de magistrados e servidores para manter a ênfase na paulatina redução dos prazos de realização das audiências, bem como para a redução de processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução.

**Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a mesma média de dias-juiz (51,5), ou seja, a atuação concomitante de, pelo menos, dois magistrados na Unidade pelo período de, pelo menos, 21 (vinte e um) dias corridos, por mês, a Corregedoria Regional determina que os MM. Juízes ampliem a composição e efetiva realização da pauta, sobretudo a pauta de UNAs e Instruções, a fim de reduzir o prazo aferido.**

**Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, determina-se que o Juízo acentue a rigorosa observância com o objetivo de torná-lo mais célere que os processos de rito ordinário.**

Concomitante às medidas indicadas, **determina-se** que seja mantido, quiçá, ampliado o encaminhamento de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, bastando assim disponibilizá-las, nos termos do artigo 10 do Ato CSJT.GP.SG nº 141/2020 e sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC, estabelecida nos parágrafos do referido artigo. Registre-se que, nos termos do artigo 28 daquele Ato, a Resolução CSJT nº 174/2016 será republicada com as alterações por ele promovidas.

Não é demais salientar o que dispõe a Resolução Administrativa nº 4/2017, artigo 6º, § 5º, no sentido de que cabe ao CEJUSC adequar as suas sessões às datas de audiências já designadas no juízo de origem, porquanto a submissão de processos à tentativa de conciliação não deve trazer prejuízo ao normal andamento do respectivo procedimento e, preferencialmente, não implicar a sua retirada da pauta originária.

Por amostragem, foi verificado que a Unidade **não racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Determina-se** que implemente essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

## 7.1.2. Normativos

### FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

Ordem de Serviço nº 02/2015 - Utilização da funcionalidade GIGS. Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, os relatórios da funcionalidade GIGS apresentaram processos com o prazo vencido, sem a necessária tramitação. Ordem de Serviço nº 04/2019. Utilização de mecanismo *chip*. Segundo a amostragem de processos analisados, a Unidade embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por esses mecanismos não são utilizadas para a gestão da Unidade. Em face disso, **determina-se** que a Unidade dê andamento aos processos cujos prazo estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessa ferramenta. **Determina-se** assim, o pronto saneamento dos *chips* dos processos 0010043-66.2018.5.15.0084, 0010001-46.2020.5.15.0084, 0011501-50.2020.5.15.0084, bem como imediato saneamento de GIGS, no processo 0010899-64.2017.5.15.0084 que, embora no rol de processos com o prazo vencido em 11/3/2019, encontra-se em arquivo definitivo desde 5/4/2019.

**Determina-se**, inclusive, a inclusão dos 05 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento. Dentre eles, os processos 0000255-72.2011.5.15.0084 e 0000993-60.2011.5.15.0084, aos quais se deve dar atento acompanhamento. Quanto ao primeiro processo, seja pelas frustradas perícias designadas, seja pela complexidade em concluir a fase instrutória, que, aparentemente, está a depender das condições impostas pela pandemia e, sobretudo, por se tratar de processo objeto de META 2, como o segundo processo.

**Determina-se** que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismo *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E.Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Identificação das partes. A Unidade deve envidar esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, determina-se a regularização do processo 0010425-25.2019.5.15.0084, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Tramitação preferencial. Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, determina-se avaliação para a antecipação da designação da audiência do processo 0010840-71.2020.5.15.0084, visto que a inclusão na pauta de 27/9/2021 é incompatível com a tramitação preferencial de processo, ressalvado o prazo razoável de realização de perícia, se houver. **Determina-se**, no prazo de 30 (trinta) dias, que sejam identificados e gerenciados na ferramenta GIGS e seja dado prosseguimento a todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade. Dentre os quais, o processo ora mencionado.

Art. 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Segredo de justiça. **Determina-se** que a Unidade se abstenha de deferir tramitação em “Segredo de Justiça”, sem a necessária decisão fundamentada. Nesses termos, **determina-se** que regularize o processo 0010878-20.2019.5.15.0084, bem como registre a restrição no sistema PJe. **Prazo de 48 (quarenta e oito) horas**.

Art. 73 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Notificação de entes públicos. **Determina-se** observância da Unidade às ações ajuizadas em desfavor de entes públicos, cujo lapso temporal para preparação da defesa é de, no mínimo, 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a realização da audiência. **Determina-se** que se abstenha de fixar prazos menores, como visto no processo 0011063-24.2020.5.15.0084.

Recomendação GP-CR nº 1/2014. **Determina-se** que a Unidade se abstenha de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica, ressalvada a possibilidade de designação de audiência para conciliação, assim como para a produção de provas, desde que requerida por quaisquer das partes. Ressalva a ser feita ao despachar os processos na tarefa “Triagem inicial”, entre outras recomendações constantes da norma que devem ser observadas. **Determina-se** pois, seja avaliada a exclusão de pauta do processo 0011063-24.2020.5.15.0084.

Recomendação CR nº 11/2019. Cartas Precatórias Inquiritórias. Nada obstante a recomendação de designação de audiências decorrentes de cartas precatórias inquiritórias em pauta extra, destaca-se que outro procedimento passa a ser observado. Tendo em vista o artigo 7º e parágrafo único do Ato nº 11/GCGJT, de 23/4/2020, **determina-se** a devolução

das cartas precatórias inquiritórias, porquanto já se mostram esvaziados os atos efetivamente deprecados na tomada dos depoimentos pela modalidade das videoconferências. **Determina-se** seja analisada a possibilidade de devolução da precatória inquiritória 0011075-72.2019.5.15.0084. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

**Determina-se** o acatamento do artigo 7º do Ato CSJT.GP.SG nº 141/2020 e artigo 75 da CPCGJT, visto que, conforme o levantamento por amostragem realizado por esta Corregedoria Regional, não houve cumprimento nos processos 0011003-85.2019.5.15.0084 e 0010916-66.2018.5.15.0084. **Determina-se** o registro nos autos da determinação ou solicitação de envio e sua expressa anuência, mediante despacho.

Resolução Administrativa nº 4/2017, artigo 6º, parágrafo 5º. A Unidade deve se atentar para não reiterar as designações de audiência, diferindo a sua efetiva realização. Cabe ao CEJUSC adequar as suas sessões às datas de audiências já designadas, porquanto a submissão de processos à tentativa de conciliação não deve trazer prejuízo ao normal andamento do respectivo procedimento e, preferencialmente, não implicar a sua retirada da pauta originária.

### **TAREFAS INTERMEDIÁRIAS**

A amostragem revela a existência de processos em tarefas intermediárias e não demonstram a tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Por conseguinte, sua inobservância implica em prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. **Determina-se**, portanto, a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, sobretudo na tarefa “assinar despacho, decisão ou sentença”, dando cumprimento a Recomendação CR nº 8/2017 que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões; “cumprimento de providências”, com grande número de processos (404 processos) e o mais antigo (0010769-06.2019.5.15.0084, de 2/8/2019), dando cumprimento às determinações do Juízo; “Prazos vencidos”, com também elevada quantidade de processos (582 processos, sendo o mais antigo de 14/10/2020; “Preparar Expedientes e Comunicações”, com significativos 317 (trezentos e dezessete) processos, sendo o mais antigo de 30/11/2020. **Prazo de 30 (trinta) dias.**

### **CONTROLE DE PERÍCIAS**

A amostragem revela necessidade de melhor gestão do controle de perícias. Nesse sentido, como observado pela Unidade, **determina-se** a manutenção da fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito possibilitam que a força de trabalho da Unidade seja direcionada a outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova. Constata-se, outrossim, que reiteradas discussões e impugnações das partes sobre laudo pericial elaborado comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao mais, cabe ao próprio perito acompanhar suas nomeações e demais decorrências (entrega de laudo, entre outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no sistema PJe.

Ainda sobre a perícia, **determina-se** a manutenção rigorosa da Recomendação CR nº 07/2017, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, o que não foi observado nos processos 0011300-92.2019.5.15.0084 e 0011528-67.2019.5.15.0084.

Além disso, é importante, como visto, manter a coleta de informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme Recomendação CR nº 01/2020.

A despeito do disposto no artigo no art. 80 da CPCGJT, configura boa prática o MM. Juízo sugerir a antecipação dos honorários periciais, no importe de 1 (um) salário mínimo nacional. Recomenda-se acrescentar à boa prática a liberação ao perito, após o cumprimento dos prazos a ele assinalados e a comprovação do depósito nos autos, haja vista a imperatividade da documentação dos atos processuais.

Diante disso, **determina-se** que seja realizada reunião com os peritos que atuam na unidade, esclarecendo a relevância da assistência que prestam e a fim de obter deles o comprometimento e alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional. Nessa oportunidade, deve ser esclarecida a eficácia da prática, se lhe é disponibilizada a agenda do perito.

**Determina-se** a manutenção do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Não é demais reiterar que a consulta ao sistema SIGEO-JT em 29/3/2021, verificou-se que há 633 (seiscentos e trinta e três) profissionais cadastrados no município de São José dos Campos, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 186 (cento e oitenta e seis) engenheiros, 3 (três) técnicos em segurança do trabalho e 19 (dezenove) médicos.

## **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA**

Fazendo vista da página 1 do relatório correicional da Unidade, no quadro “[Prazo Médio] - Geral, é identificável pelas faixas azuis inicial e intermediária o tempo que é dispendido, principalmente, entre o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência, como se vê, a partir de março/2020. A partir de dezembro/2020, o maior transcurso do tempo está, principalmente, entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução, o que compromete o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade, se comparado aos prazos entre a conclusão e a prolação da sentença.

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem proceder consistente e rigorosamente com a designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da

prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova.

Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina e célere. Ainda que previamente haja declaração de que há impedimento tecnológico para participação em audiência telepresencial, deve a Unidade se abster de utilizar fluxos diferenciados na gestão de processos de trabalho, porquanto dificultam a aferição dos resultados obtidos de cada Vara do Trabalho.

Destaque-se ainda que a Portaria CR nº 04/2017, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento. Considerando que a amostragem não revelou procedimento diverso, **determina-se** que a Unidade mantenha o rigoroso cumprimento da norma em destaque.

**Determina-se** a manutenção de rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução após a perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJE e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

## **CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO**

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional não revelou processos em que houve demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais e etc. De qualquer forma, não é demais salientar que se trataria de procedimento que comprometeria gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Outrossim, **determina-se** a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, em observância ao

princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Destaque-se que a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos, enseja encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015 e parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014. **Determina-se**, sobretudo, a manutenção da boa gestão dos processos que se tornem aptos a julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, determina-se que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 48 (quarenta e oito) horas**. Ato contínuo, **determina-se** que sejam solucionados no mesmo prazo, sempre visando a redução da pendência de baixas na fase.

**Determina-se** o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias**.

## **PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO**

Meta 2 do CNJ. 274 (duzentos e setenta e quatro) processos objetos da Meta 2. Não se olvide que processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada. Quanto mais antigo o processo, maior será o tempo médio apurado. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO que encerrou seu índice em 0,7104, na última correição, com exitosa redução para 0,4188 em dados atuais. Em certa medida, o ainda elevado índice do mesoindicador CELERIDADE, de 0,5603 (da última correição) para 0,6011 (na presente correição) sinaliza, quiçá, alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade. Portanto e em virtude da relevante quantidade de processos de Meta 2 (pendentes de solução), **determina-se** que seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

Recomendações finais:

1. Tutelas de Urgência ou de Evidência. A adoção de procedimento lastreado nas disposições do art. 300 e seguintes do CPC, no qual o MM. Juízo determina a notificação do empregador para apresentar resposta inicial e provisória quanto à pretensão objeto da tutela, apenas, estabelecendo um juízo de cognição sumária quanto ao tema. Sem qualquer prejuízo à oportuna apresentação de contestação, ao

ensejo da audiência, com regular exercício do contraditório e da ampla defesa. Quiçá, em algumas situações, com designação de audiências de justificativa prévia (art. 300, § 2º, do CPC), onde possa o postulante demonstrar algum aspecto de fato que seja imprescindível à concessão da tutela;

2. A gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância seguirá as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, especialmente no que toca ao § 1º, a fim de priorizar o encaminhamento das questões urgentes, e ao § 4º, segundo o qual, o gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de gestão de processos: SICOND, GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018);
3. Adoção do rito do Código de Processo Civil (CPC) em situações extraordinárias, sempre com a devida fundamentação e justificativa, precedida de despacho conformador do procedimento e que estabeleça clara e precisamente o caminho a ser trilhado, de modo a observar os princípios da colaboração e da vedação da decisão surpresa;
4. Homologação de acordos. A homologação de acordos observará a estipulação pormenorizada das cláusulas do negócio jurídico evitando-se decisão genérica;
5. Depoimento pessoal do autor. Diante do desdobramento da audiência una e de eventual redesignação da sessão, a Unidade observará a necessária intimação do autor na forma da Súmula nº 74, item I, do C. TST.

## 7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

A verificação dos processos 0010999-19.2017.5.15.0084, 0011345-04.2016.5.15.0084 e 0010978-77.2016.5.15.0084 demonstra que a Unidade não tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer, notadamente quanto à anotação de CTPS, bem como entrega de documentos e guias para levantamento do FGTS, habilitação do seguro desemprego ou implantação em folha de pagamento.

Neste aspecto, a Unidade não adota a boa prática recomendada pela Corregedoria que consiste em determinar que o próprio reclamante leve a CTPS diretamente para a reclamada proceder às anotações, observando o que dispõem os artigos 92 e 93 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

### **APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES, PERÍCIA CONTÁBIL e RECOMENDAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJe-CALC**

Examinados os processos 0010050-97.2014.5.15.0084, 0011903-10.2015.5.15.0084 e 0010678-18.2016.5.15.0084 constatou-se que, logo de início, a Unidade determina a realização de perícia contábil, com prazo de 30 (trinta) dias, seguido de 8 (oito) dias para as partes, devidamente intimadas, manifestarem-se. Sendo necessária resposta do perito, já resta consignado também o prazo de 5 (cinco) dias para esclarecimento. Neste despacho já há determinação para que o expert utilize o sistema PJe-Calc. No entanto, apurou-se que

referido despacho não determina que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso.

Assim, **determina-se** que o MM. Juízo observe a orientação desta Corregedoria nos seguintes termos:

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (<http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao>), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão *offline* do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados. Considerando que o sistema PJe-Calc passou a ser um recurso necessário para o peticionamento na Justiça do Trabalho e, tendo em vista a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização deste sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e materiais didáticos sobre o referido sistema disponibilizando-as para consulta.

Além disso, recomenda-se que a Unidade reavalie o procedimento de encaminhamento de todos os processos pendentes de encerramento da fase de liquidação para a perícia contábil. Como se verifica no item 5.2 - PRAZOS MÉDIOS. Fase de Liquidação, página 23 do relatório correicional, no gráfico “[e-Gestão] - Do início ao encerramento da liquidação”, desde **dezembro/2019**, o desempenho aferido mês a mês não revela melhora significativa e está estagnado em cerca de 300 (trezentos) dias. Em verdade, é possível afirmar que o prazo médio está estagnado em cerca de 330 (trezentos e trinta) dias desde agosto de 2020. É o que conclui do gráfico “[IGEST] - Prazo Médio na Fase de Liquidação” que ilustra o acúmulo de 12 (doze) meses para cada mês representado. Logo abaixo, segue um rol de boas práticas que têm resultado em melhor desempenho para a fase.

**Determina-se** que a fase de liquidação da sentença seja realizada de forma customizada de acordo com as características de cada processo. Para tanto o MM. Juízo deverá adotar, como exemplo, as seguintes práticas, após a análise de cada processo:

1. **Intimar a reclamada para apresentar cálculos e efetuar o depósito** do valor que entende devido. Cumprido, **liberar o valor incontroverso**, concedendo prazo para manifestação do autor.
2. Apresentados cálculos aproximados ou verificada a probabilidade de acordo, o processo deve ser **incluído em pauta de mediação** a ser realizada pela Vara ou pelo CEJUSC.
3. Intimar as partes para **apresentar cálculos em prazo comum**. Apresentados, **levar para a mesa de mediação aqueles processos cujos cálculos apresentam pequenas divergências**, podendo, inclusive, se valer do CEJUSC. **Inexitosa a conciliação, nomeia-se perito**.
4. Intimadas as partes para apresentar cálculos, se **permanecerem silentes ou havendo grande divergência, nomeia-se perito** para elaboração de laudo contábil.

5. Realizar reunião com os senhores peritos a fim de **fixar prazo** compatível com a demanda. Definido o prazo para elaboração dos cálculos, ao nomear o perito, o Juízo já deve **fixar os prazos para a entrega do laudo e para manifestação das partes, evitando-se nova conclusão.**

A orientação está descrita na Recomendação CR nº 05/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de **evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade** à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem **concentrar o maior número possível de atos**, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para **padronização dos procedimentos** e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT ([fluxonacional.jt.jus.br](http://fluxonacional.jt.jus.br)).

Para auxiliar as Varas do Trabalho, foram disponibilizados na *intranet* modelos de despachos na forma prevista pela Recomendação mencionada.

## **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO**

Averiguados os processos 0010050-97.2014.5.15.0084, 0011903-10.2015.5.15.0084 e 0010678-18.2016.5.15.0084, constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação.

**Determina-se** que sejam realizadas audiências de conciliação e/ou mediação com determinação para que as partes apresentem seus cálculos e o valor que entende devido, com objetivo de reduzir a quantidade de 544 (quinhentos e quarenta e quatro) processos com decisões de liquidação pendentes e o prazo médio da fase de liquidação que é de 287 (duzentos e oitenta e sete) dias, muito superior às quantidades e prazos médios do grupo que são de 361 (trezentos e sessenta e um) processos e 188 (cento e oitenta e oito) dias, e do Fórum que são de 493 (quatrocentos e noventa e três) processos e 268 (duzentos e sessenta e oito) dias, respectivamente

Além disso, desses, 544 (quinhentos e quarenta e quatro) processos com decisões de liquidação pendentes, não há como verificar os que já estão aptos para prolação de decisão de liquidação, pois a Unidade não utiliza os chips “Cálculo - aguardar secretaria” ou “Cálculo - aguardar contadoria”. Ressalte-se que o *chip* é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da Unidade depende de sua correta utilização.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, bem como dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas disponíveis para uma melhor gestão das atividades.

## **VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO**

Verificou-se, por fim, a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 20/10/2020, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: de 706 (setecentos e seis) processos para 783 (setecentos e oitenta e três) processos, sendo 544 (quinhentos e

quarenta e quatro) com liquidação de sentença pendentes, ou seja, não houve a prolação de decisão de liquidação ou decisão homologatória de acordo. **Determina-se**, assim, que a Unidade adote providências para uma tramitação mais efetiva e célere, alcançada por meio da utilização sistemática de relatórios gerenciais, visando sanear eventuais inconsistências que geram impactos nos índices das Unidades, bem como submeter os processos aptos à conclusão para que a Unidade obtenha melhores resultados no IGEST.

## **PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES**

Analisados os processos 0011779-56.2017.5.15.0084, 0010254-73.2016.5.15.0084, 0011265-98.2020.5.15.0084, 0011610-98.2019.5.15.0084 e 0001403-50.2013.5.15.0084, foram localizados expedientes com informação de depósito de valores anexados aos processos havia 11 (onze) dias e ainda não liberados.

**Determina-se** que o MM. Juízo adote providências para observar os termos da Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação dos valores.

Além disso, **determina-se** que o MM. Juízo adote providências para fazer constar determinação para que o reclamante forneça seus dados bancários para a transferência deferida, a fim de viabilizar a transferência, tornando a tramitação mais efetiva e célere, sem a necessidade de outras tarefas de elaboração de expedientes pela Secretaria para a liberação dos valores depositados.

## **LIBERAÇÃO DE VALORES DURANTE A LIQUIDAÇÃO**

Análise efetuada nos processos 0010050-97.2014.5.15.0084 e 0010142-70.2017.5.15.0084 indica que é praxe da Unidade liberar os depósitos judiciais apenas na sentença de liquidação.

**Determina-se**, assim, que caso se trate de valor incontroverso, o Juízo deve liberar o valor, concedendo prazo para manifestação do autor. Além disso, adote providências para fazer constar determinação para que o reclamante forneça seus dados bancários para a transferência deferida, a fim de viabilizar a transferência, tornando a tramitação mais efetiva e célere, sem a necessidade de outras tarefas de elaboração de expedientes pela Secretaria para a liberação dos valores depositados.

## **CONCLUSÃO PARA MAGISTRADOS - INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES**

**Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018).** Conclusão para Magistrado.

Constatou-se a existência de 8 (oito) impugnações à sentença de liquidação/embargos à execução pendentes de julgamento na fase, mas apenas 3 (três) estão realmente pendentes. Com isso, tem-se que o processo mais antigo e pronto para decisão é o 0011215-43.2018.5.15.0084, desde 16/03/2021. Em igual situação foram apurados os processos 0010765-32.2020.5.15.0084 e 0012523-71.2017.5.15.0045 (redistribuído para esta Unidade em 15/12/2017).

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais que estejam aptos a julgamento, **determina-se** que a Unidade leve imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

**Determina-se**, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a reiterada inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015. Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos que se tornem aptos a julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou de decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

## **UTILIZAÇÃO DE CHIPS E DO GIGS**

**Ordem de Serviço nº 02/2015.** Utilização da funcionalidade GIGS e Ordem de Serviço nº 04/2019. Utilização de mecanismo *chip*.

Análise realizada nos processos 0012185-80.2017.5.15.0083 (redistribuído para esta Unidade em 6/11/2017) e 0011713-13.2016.5.15.0084 aponta que a Unidade faz uso bastante restrito dos chips disponíveis.

Além disso, conforme constatado nos processos 0010406-92.2014.5.15.0084, 0011836-45.2015.5.15.0084, 0001147-78.2011.5.15.0084, 0001431-23.2010.5.15.0084 e 0010504-09.2016.5.15.0084 a ferramenta de Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS também não é explorada adequadamente, visto que foram observadas atividades vencidas há mais de 1 (um) ano, referentes a processos arquivados. Também foram encontradas atividades vencidas há 6 (seis) meses, o que denota que o prazo foi lançado incorretamente ou que a atividade não está sendo acompanhada, sobretudo considerando que nesses casos não foram observadas a designação de responsável.

Ressalte-se que o *chips* é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da Unidade depende de sua correta utilização. A Unidade deve, se necessário, abrir chamado junto ao Suporte PJe para regularização do *chip*.

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso dos *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível ocorrer a incompatibilidade quando faltar à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da funcionalidade GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, bem como dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas.

**Determina-se**, também, que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismos *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

## **MAIOR TEMPO DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO**

A verificação dos processos com maior tempo de tramitação na fase de liquidação, extraídos do relatório do sistema e-Gestão, apontou que os processos com maiores prazos de tramitação na fase, não estão recebendo tramitação célere, havendo demora na prática dos atos processuais.

Verificado o processo mais antigo da fase, 0100700-79.2003.5.15.0084, com 4.442 (quatro mil quatrocentos e quarenta e dois) dias, constatou-se que há inúmeras expedições de ofícios às instituições financeiras para apresentação de documentos, sem resposta, no entanto. A reclamada também foi reiteradamente intimada para apresentar documentos e também não há resposta.

O segundo mais antigo é o processo 0010863-27.2014.5.15.0084, com 2.189 (dois mil cento e oitenta e nove) dias e está sem tramitação desde 16/8/2017.

O terceiro mais antigo, processo 0010960-27.2014.5.15.0084, com 2.188 (dois mil cento e oitenta e oito) dias aguarda o trânsito em julgado da ação principal, assim como o quarto mais antigo, que é o processo 0010095-67.2015.5.15.0084, com 2.180 (dois mil cento e oitenta) dias e o quinto mais antigo, que é o 0010104-29.2015.5.15.0084, com 2.159 (dois mil cento e cinquenta e nove) dias.

**Determina-se** que a Unidade promova rigoroso acompanhamento e que dê prioridade aos processos com maiores tempos de tramitação, a fim de que a fase de execução seja brevemente iniciada. **Determina-se**, ainda, que os processos acima elencados sejam submetidos à análise e eventual conclusão e tramitação prioritária, em decorrência do impacto estatístico causado pela ausência de monitoramento.

Não obstante, **determina-se** que a Unidade extraia relatórios dos processos com **maiores tempos de tramitação** a fim de que haja rigoroso acompanhamento e seja sempre priorizada a tramitação destes, para que uma tramitação mais célere, efetiva e para que a Unidade obtenha melhores resultados no IGEST.

## **SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO**

Verificou-se a ocorrência de diversos processos na tarefa “Cumprimento de Providências” sem justificativa. Dentre eles os processos 0002165-66.2013.5.15.0084 (na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 26/2/2020); 0000487-16.2013.5.15.0084 (na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 17/3/2020); 0001186-70.2014.5.15.0084 (tarefa “Cumprimento de Providências” desde 7/4/2020).

Além dos processos mencionados, foram observados outros tantos que se encontram em situação similar.

**Determina-se**, pois, que a Unidade adote providências para realizar uma varredura na mencionada tarefa, assim como em outras tarefas intermediárias, visando sanear as eventuais inconsistências e submeter os processos à conclusão para uma tramitação efetiva e célere.

## **7.3. FASE DE EXECUÇÃO**

### **PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO**

Constatou-se a existência de 119 (cento e dezenove) processos na tarefa “Análise”, sendo o processo 0011992-65.2017.5.15.0083 (redistribuído em 16/10/2017 para esta Unidade) o mais antigo na tarefa (desde 28/10/2020), o qual foi recebido da Instância Superior para prosseguimento.

Já a tarefa “Preparar Expedientes e Comunicações” apresenta 62 (sessenta e dois) processos na fase de execução, sendo o mais antigo o processo 0001341-78.2011.5.15.0084 (desde 22/1/2021).

Verificada a tarefa “Prazos Vencidos”, foram encontrados 608 (seiscentos e oito) processos. O mais antigo na tarefa é o processo 0000716-10.2012.5.15.0084 (desde 28/8/2020).

**Determina-se** que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas, observando que processos em

tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

A falta de gestão dos processos em tarefas intermediárias contraria o normativo e implica no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

### **NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA**

Ao analisar os processos 0012441-54.2016.5.15.0084 e 0011577-16.2016.5.15.0084, observou-se que, infrutíferas as diligências através do convênio SISBAJUD, houve determinação somente para a inclusão dos devedores no BNDT.

**Determina-se**, assim, que a Unidade cumpra as determinações, de forma ampla, em atendimento ao disposto no artigo 4<sup>a</sup> do Provimento GP-CR nº 10/2018, que estabelece que, não garantida a execução, o Juízo determinará expressamente a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e o protesto do título executivo judicial, observado o prazo legal (artigo 883-A da CLT), facultando-se, ainda, o cadastro dos devedores no SERASA.

### **PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD**

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, especialmente os *chips* “BACENJUD” e “BACENJUD - Protocolar”, na fase de execução, verificou-se a existência de 254 (duzentos e cinquenta e quatro) processos.

O processo 0010708-24.2014.5.15.0084 (na tarefa “Aguardando Prazo” desde 3/6/2020) é o mais antigo entre eles e tem decisão determinando o bloqueio de valores foi proferida em maio de 2020, mas, até o momento, nada consta dos autos sobre o seu cumprimento.

Verificado, também, o processo 0010528-37.2016.5.15.0084, observou-se que a decisão determinando o bloqueio de valores foi proferida em maio de 2020. O protocolo BACENJUD foi realizado em junho de 2020, conforme certidão lançada nos autos, mas, nada consta sobre o resultado da diligência. O processo encontra-se com o *chip* “BACENJUD - Protocolar”, na tarefa “Aguardando Prazo” desde 29/6/2020.

Já com o *chip* “BACENJUD - Aguardar Resposta”, observou-se a existência de 45 (quarenta e cinco) processos, sendo que o mais antigo na tarefa é o 0011401-71.2015.5.15.0084 (na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 17/3/2020). A inclusão no SABB ocorreu em 09/2019, conforme certidão lançada aos autos, todavia, nenhuma informação consta sobre o resultado da diligência. Há controle através do GIGS, com prazo vencido em 22/4/2020.

**Determina-se** que o MM. Juízo adote providências imediatas para que as ordens judiciais sejam cumpridas sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva e célere, reduzindo, assim, o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados, uma vez que os procedimentos supracitados dificultam a gestão célere dos processos nesta fase inicial da execução, que deveriam ser

realizados prioritariamente, especialmente em face da natureza alimentar do crédito. Além disso, o procedimento contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e causa o prolongamento do tempo do processo na fase de execução, implicando, por conseguinte, o agravamento dos índices estatísticos de gestão de desempenho da Unidade.

Por todo o exposto, ressalte-se que procedimento adotado pela Vara contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e causa o prolongamento do tempo do processo na fase de execução, implicando, por conseguinte, o agravamento dos índices estatísticos de gestão de desempenho da Unidade.

### **OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES**

No processo 0011292-23.2016.5.15.0084, verificou-se que a Secretaria não procedeu com o cadastramento dos dados do processo e dos devedores no sistema EXE15. Em situação semelhante os processos 0010484-47.2018.5.15.0084 e 0012305-57.2016.5.15.0084, que também não foram cadastrados no mencionado sistema.

**Determina-se**, portanto, que a Unidade atente-se aos termos do *caput* do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

### **SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO**

A Unidade informou no relatório de autoinspeção que não realiza semanalmente audiências de conciliação em processos na fase de execução e não realizou pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação mencionando estar prejudicado o seu cumprimento em razão do trabalho remoto.

Diante disso, **determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor os termos do inciso II do artigo 108 e do artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e outros deste E. Regional, atentando para aqueles que estabelecem medidas para o retorno gradual ao trabalho presencial, quando viável, atendimento ao público e realização de sessões e audiências no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.:

**“artigo 108.** Cabe ao juiz, na fase de execução:

II - promover a realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando-se aqueles com maior possibilidade de êxito na composição;

**artigo 111.** Durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista deverão ser realizadas pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução, liquidados e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT, ficando suspensa a contagem do prazo médio de tramitação dos processos em fase de conhecimento. “ (grifamos)

## **DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA**

No processo 0010743-76.2017.5.15.0084 o Oficial de Justiça anexou certidão negativa em 18/11/2019, todavia não utilizou o modelo padronizado. Ademais, há expediente ainda não expedido e o processo está na tarefa “Prazos Vencidos” desde 5/2/2021.

No processo 0010136-63.2017.5.15.0084 o Oficial de Justiça anexou certidão negativa em 21/2/2020, mas também não utilizou o modelo padronizado.

Tais procedimentos contrariam o disposto na alínea c, item III (certidão negativa com declaração de insolvência de acordo com o modelo disponibilizado pela Corregedoria), da Ordem de Serviço CR nº 5/2016. **Determina-se** que os Oficiais de Justiça observem com rigor o normativo mencionado.

Quanto à parametrização local, constatou-se que no aspecto do cumprimento de cartas precatórias, o item VII.3 não está consentâneo com o item VI da Ordem de Serviço 5/2016, que determina que serão cumpridas de acordo com as ordens ali exaradas. Assim, determina-se a imediata adequação.

**Determina-se**, ainda, a imediata conclusão do processo 0010394-10.2016.5.15.0084 para expedição de mandado de avaliação, pois ele se encontra na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 2/12/2020 para tanto.

## **PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO**

Verificado o processo 0001003-07.2011.5.15.0084, constatou-se que ele está com o *chip* “CCS - Aguardar”. Determinada a utilização dos convênios BNDT, CNIB, SERASA e CCS, foi certificada a inclusão dos executados apenas no CNIB e SERASA. Em 22/4/2020 foi certificada a solicitação de informações CCS e o processo encontra-se na tarefa “Cumprimento de Providências” desde então.

De outro lado, verificou-se a ausência de processo com *chip* “SIMBA”.

**Determina-se**, portanto, que o processo acima mencionado seja submetido à conclusão para análise e eventual andamento e, por fim, que o MM. Juízo utilize todas as ferramentas eletrônicas disponíveis, buscando tornar exitosa a execução.

## TAREFA CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS - FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

**Ordem de Serviço nº 2/2015** - Utilização da funcionalidade GIGS e **Ordem de Serviço nº 4/2019** - Utilização de mecanismo *chips*.

Em consulta à tarefa “Cumprimento de Providências”, identificou-se que a Unidade tramita processos para esta sem a atribuição de GIGS.

O processo mais antigo na tarefa é o 0000347-16.2012.5.15.0084, desde 3/10/2018, que está aguardando pagamento de precatório.

Conforme pesquisa, há 670 (seiscentos e setenta) processos na tarefa, dos quais 51 (cinquenta e um) estão sem GIGS e 548 (quinhentos e quarenta e oito) processos com GIGS vencido.

Os processos mais antigos nestas situações são respectivamente: 0091900-72.1997.5.15.0084, pendente desde março de 2020 e 0181000-72.1996.5.15.0084, com GIGS vencido desde agosto de 2019.

Ademais, constatou-se a existência de 19 (dezenove) processos com destaque de prioridade processual, sendo mais antigo o processo 0050300-85.2008.5.15.0084, desde março de 2020, sem a devida atenção.

**Determina-se** que a Unidade adote providências para realizar uma varredura nos processos na situação apontada, visando submeter os processos à conclusão para oportuna tramitação.

**Determina-se**, assim, que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas, observando que processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações demonstram ausência de tramitação efetiva, além de prolongar demasiadamente o tempo do processo na fase, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

**Determina-se**, também, que a Unidade intensifique a gestão dos processos, devendo fazer uso correto da funcionalidade GIGS e dos mecanismos *chips*, que auxiliam, sobremaneira, na gestão dos trabalhos, pois se constatou nos processos analisados que a Unidade não utiliza corretamente a funcionalidade GIGS para controle dos prazos e nem os mecanismos *chips*. Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chip*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. Falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos. Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, bem como dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas disponíveis para uma melhor gestão das atividades.

**Determina-se** que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismos *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E.Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

## **CONCLUSÃO PARA O MAGISTRADO – INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES**

**Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018).** Conclusão para Magistrado.

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 01/2021, observou-se haver 25 (vinte e cinco) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o “escaninho - petições não apreciadas”, verificou-se a existência de 1 (uma) petição de embargos à execução pendente de apreciação, no processo 0152800-55.1996.5.15.0084 com data de 5/3/2021, na tarefa “Análise”.

Constatou-se, também, haver 22 (vinte e dois) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”.

Há 8 (oito) processos na tarefa "Prazos Vencidos", sendo o mais antigo o processo 0010894-76.2016.5.15.0084 de 9/2/2021.

Os processos 0010537-96.2016.5.15.0084, 0011642-74.2017.5.15.0084 e 0010020-23.2018.5.15.0084 já tiveram seus incidentes resolvidos e os processos já estão tramitando em Segunda Instância, mas permanecem com o *chip* ativado. A Unidade deve, se necessário, abrir chamado junto ao Suporte PJe para regularização. A mesma providência deve ser tomada no processo 0010457-64.2018.5.15.0084, que está com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de Execução, pendente desde 20/7/2020, assim como outros 2 (dois) processos encontrados na mesma situação.

Nos processos 0010363-24.2015.5.15.0084, 0010715-79.2015.5.15.0084 e 0011722-09.2015.5.15.0084 o Juízo **deve** avaliar a retomada da tramitação ante recente decisão do Supremo, nada obstante a oposição de embargos declaratórios na ADC nº 58.

Por fim, os processos 0000992-75.2011.5.15.0084 (de 11/12/2020) e 0000970-12.2014.5.15.0084 (de 18/3/2021) com *chip* “Apreciar ED”.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **determina-se** que a Unidade leve imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

**Determina-se**, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015. Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos pendentes de julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subseqüentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

## **RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO**

A respeito dos recursos, observou-se a existência de 15 (quinze) agravos de petição sem juízo de admissibilidade.

Foram localizados, também, 5 (cinco) processos com *chip* “Admissibilidade – AP”, sendo o mais antigo o 0010161-47.2015.5.15.0084 (petição juntada em 10/2/2020)

No processo 0120900-88.1995.5.15.0084, assim como nos demais, o recurso foi protocolizado em março de 2021 e não houve análise da admissibilidade pelo Juízo.

O processo 0010624-86.2015.5.15.0084 é o mais antigo na tarefa intermediária “Recebimento de Instância Superior”, entre 10 (dez) processos lá existentes e está pendente desde 29/10/2020.

**Determina-se**, pois, que o MM. Juízo adote providências imediatas para tramitar os processos com efetividade, reduzindo as quantidades e os prazos de tramitação, bem como para realização de saneamento de inconsistências, a fim de que seja possível aferir corretamente a quantidade de recursos pendentes. Nesse sentido, reitera-se a necessidade de correta e consistente utilização dos *chips*, que é uma importante ferramenta para a gestão processual e a boa gestão da Unidade e isto depende de sua correta utilização. A Unidade deve, se necessário, abrir chamado junto ao Suporte PJe para regularização, se for o caso.

## **SISTEMA PJE - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”**

Em consulta ao sistema PJe da Vara verificou-se que há 188 (cento e oitenta e oito) depósitos pendentes de análise no escaninho, mais antigo de 17/1/2021 (0012021-83.2015.5.15.0084).

Assim, **determina-se** que a Unidade realize  criterioso saneamento na mencionada pasta e adote providências visando dar rigoroso cumprimento aos termos e prazos da Portaria CR nº 7/2019, que determina a conclusão ao Magistrado para apreciação no prazo de 1 (um) dia, contado do momento em que for anexada e, na hipótese de determinação para

liberação desses valores, as providências necessárias para seu cumprimento deverão ser adotadas no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da ordem judicial.

### **FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Nos processos 0011017-74.2016.5.15.0084, 0012076-97.2016.5.15.0084 e 0001439-97.2010.5.15.0084 não foi sinalizada a falência ou recuperação judicial com marcador correspondente no Sistema PJe.

Além disso, a Unidade informou no relatório de autoinspeção que expede certidão de habilitação de crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida ser a observância dos requisitos elencados no normativo.

**Determina-se**, assim, que o MM. Juízo observe com rigor o parágrafo único do artigo 114 e o artigo 163 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

### **REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)**

A Unidade informou no relatório de autoinspeção não ter ocorrido situação que ensejasse a aplicabilidade da reunião de execuções por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT). De igual forma, noticiou não ter observado os requisitos previstos para a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF).

**Determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor os termos dos artigos 151 e 154 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, oportunamente.

### **PROCESSO COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO**

- 0240200-78.1994.5.15.0084 - segundo mais antigo em tramitação, com 9.399 (nove mil trezentos e noventa e nove) dias. O processo encontra-se na tarefa "Preparar expedientes e Comunicações" desde 24/3/2021, mas foi julgada extinta a execução e determinado o arquivamento dos autos.
- 0235700-66.1994.5.15.0084 - terceiro mais antigo em tramitação, com 9.379 (nove mil trezentos e setenta e nove) dias. - O processo encontra-se na tarefa "Aguardando Prazo" para utilização dos convênios SISBAJUD e CCS e expedição de mandado de pesquisas básicas para satisfação dos valores referentes honorários periciais e editais (o acordo está quitado).
- 0018800-55.1995.5.15.0084 - quarto mais antigo em tramitação, com 9.379 (nove mil trezentos e setenta e nove) dias. - O processo está na tarefa "Cumprimento de Providências" desde 3/2/2020.
- 0214800-62.1994.5.15.0084 - quinto mais antigo em tramitação, com 9.253 (nove mil duzentos e cinquenta e três) dias. - Em 14/10/2020, foi determinada a expedição de

mandado de pesquisas básicas, mas o processo está na tarefa "Prazos Vencidos" desde 5/2/2021 sem a expedição do mandado de pesquisas básicas e há duas petições do credor pendentes de análise.

**Determina-se** a imediata conclusão dos processos mencionados para análise e deliberações. Ademais, **determina-se** que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os feitos à conclusão quando aptos, sempre visando uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, o que impacta diretamente nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento pode ser feito mediante a **extração rotineira de relatórios específicos** para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

## **PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO**

Verificou-se o agravamento na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, se comparada a situação correicional anterior com a atual, pois as quantidades aumentaram de 1.858 (mil oitocentos e cinquenta e oito) para 1.955 (mil novecentos e cinquenta e cinco) processos.

**Determina-se**, portanto, que o MM. Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução.

## **SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS**

Analisado o processo 0002237-53.2013.5.15.0084 constatou-se que foi arquivado sem que houvesse consulta à conta que possui saldo vinculado ao sistema Garimpo.

O processo 0011412-32.2017.5.15.0084 foi arquivado em 8/3/2020 sem a certidão de inexistência de saldo, mas constatou-se a existência de depósito judicial efetuado em 20/6/2018, com saldo ativo no sistema Garimpo em agosto de 2020.

No processo 0011044-23.2017.5.15.0084, arquivado em 14/2/2019, também não há certidão de inexistência de saldo e há saldo ativo no sistema.

Na tarefa "Aguardando Prazo" o processo 0000613-66.2013.5.15.0084 aguarda a comprovação de transferência sem o uso de *chip*. O processo teve extinta sua execução em 28/4/2020 e foi determinada a liberação do saldo remanescente à reclamada, mas não há informação acerca da pesquisa para verificação de execuções em face do mesmo devedor.

**Determina-se**, então, que o MM. Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento, além do artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina que, satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser

precedida de ampla pesquisa a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor.

Os procedimentos acima expostos denotam possíveis falhas no controle de processos que aguardam a expedição de certidão de contas zeradas. A ausência de controle comprometem as diretrizes da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que prevê a tramitação célere e efetiva dos autos, o que pressupõe, nos termos do art. 2º, III, da norma, a análise do processo e a realização de todos os atos que o impulsionem, para o próximo ato que independa de procedimentos internos.

Ademais, ressalta-se que a celeridade verificada na tarefa beneficia o arquivamento dos autos, o que impacta diretamente os mesoindicadores M01 - Acervo, M04 - Congestionamento e M05 - Força de Trabalho.

## **PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO**

Verificou-se que a Unidade adota o procedimento de lançar o movimento de extinção da execução no sistema PJe em casos que extrapolam as hipóteses contempladas pela norma.

No processo 0001930-02.2013.5.15.0084 não há indícios de que tenha sido efetuada pesquisa para verificação de execuções em face do mesmo devedor

No processo 0042100-70.2000.5.15.0084, arquivado em 4/10/2018, constata-se a existência de relevante saldo na conta judicial vinculada ao sistema Garimpo, aberta em 23/5/2017

Já no processo 0000314-89.2013.5.15.0084, verificou-se que foi determinada a inclusão da executada no sistema BNDT, mas o efetivo registro não foi levado a efeito.

No processo 0001564-31.2011.5.15.0084, após a expedição de certidão para habilitação de crédito junto ao juízo da Recuperação Judicial foi determinado que se aguardasse o pagamento em arquivo e o movimento de extinção da execução foi lançado e o processo foi arquivado definitivamente. Além disso, há saldo ativo vinculado ao Sistema Garimpo desde 29/10/2010 e não há certidão acerca da resposta da ordem de bloqueio do sistema BACENJUD protocolizada em 23/10/2017.

Em relação ao processo 0011818-24.2015.5.15.0084, observou-se que foi determinado o arquivamento definitivo do processo, em evidente afronta ao normativo.

No processo 0011269-09.2018.5.15.0084, trata-se de execução provisória arquivada definitivamente, em 30/7/2019 após o trânsito em julgado da ação principal, o registro de encerramento da execução não foi feito. Tendo em vista que a ExProvas é uma classe processual da execução, é preciso registrar o encerramento da execução para finalizar o processo, lançando-se o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença”, através da tarefa “Minutar Sentença”. Situação idêntica ocorreu também na execução provisória 0010603-37.2020.5.15.0084.

Diante de todo o exposto, **determina-se** que a Unidade observe com rigor as hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, bem como os artigos 114 (manter os processos em arquivo provisório até o encerramento da Recuperação Judicial ou da falência) e 119 (declaração, por sentença, da extinção da execução, pela verificação de uma das hipóteses contempladas e por se achar exaurida a prestação jurisdicional) da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e o Comunicado CR nº 5/2019.

**Determina-se**, também, que a Unidade cumpra o disposto no artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e artigo 4º do Comunicado CR nº 13/2019, devendo realizar a pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor antes da devolução do valor remanescente.

Por fim, **determina-se** que a Unidade observe com rigor as disposições do Provimento GP-CR nº 10/2018, especialmente o artigo 4º, quanto à inclusão do devedor no convênio BNDT e que as ordens judiciais sejam cumpridas sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva conforme determina a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

## **PROJETO GARIMPO**

Em consulta ao sistema Garimpo, identificou-se que até 14/2/2019, há apenas 29 (vinte e nove) processos com conta judicial vinculada ativa com valores acima de R\$150,00 (cento e cinquenta) reais, ainda sem análise pela Unidade.

No processo 0001373-83.2011.5.15.0084 foi expedida guia de retirada a favor da reclamada para saque do saldo remanescente, entretanto, o saldo encontra-se ativo no sistema Garimpo.

No processo 0010336-36.2018.5.15.0084 foi determinado que 50% do depósito deverá ficar depositado em conta judicial que só poderá ser movimentada quando a menor beneficiária atingir a maioridade. Foi expedido ofício à instituição financeira para a transferência, mas o numerário permanece na conta judicial originária, vinculada no Sistema Garimpo.

No processo 0002287-79.2013.5.15.0084 o Juízo determinou as pesquisas para identificar outras execuções em face da reclamada, mas não há comprovação de que isso tenha sido feito.

Ademais, registra-se que há valores passíveis de liberação e transferência nos autos acima mencionados.

Também foram identificados aproximadamente, 33 (trinta e três) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 9/2020 e Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020 (até R\$150,00). Entre eles os processos 0000733-12.2013.5.15.0084 e 0010368-80.2014.5.15.0084, os quais se encontram bloqueados no sistema Garimpo por servidor da Unidade.

**Determina-se** que a Unidade priorize as tarefas de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos. Para identificá-los no sistema Garimpo, devem ser utilizados 3 (três) filtros: saldo máximo, data de arquivamento e Vara associada.

Por oportuno, é importante ressaltar que nos casos envolvendo valores irrisórios, assim considerados aqueles inferiores a R\$150,00 (cento e cinquenta) reais, conforme assentado pela Recomendação supracitada, as Varas do Trabalho não deverão proceder à análise prévia, a fim de identificar o efetivo titular dos valores remanescentes. A análise somente será realizada caso, após a publicação do edital, haja manifestação de eventuais interessados no sentido de reclamar para si a liberação desses valores, cabendo ao Magistrado a análise do caso. Portanto, uma vez publicado o edital e inexistindo manifestação das partes, os valores depositados nos processos relacionados deverão ser convertidos em renda da União.

Tais esclarecimentos, aliás, já foram explicitados por esta Corregedoria em resposta à consulta efetuada por meio do PROAD 17071/2020, cuja decisão foi encaminhada a todas as Unidades em 10/8/2020 para ciência.

Ressalta-se, ademais, que a Unidade deverá observar o limite máximo de 200 (duzentas contas) por edital, nos termos estatuídos pela Recomendação acima citada.

No que diz respeito às medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho em face da pandemia do COVID-19, na forma do artigo 10 da Ordem de Serviço CR nº 1/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020), verificou-se que a Unidade não efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados em observância aos normativos,

Assim, **determina-se** que a Vara priorize as tarefas de saneamento e identificação de contas judiciais, bem como observe rigorosamente os termos do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020, Comunicado CR nº 13/2019. **Determina-se**, ainda, que a Unidade cumpra o disposto no artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e artigo 4º do Comunicado CR nº 13/2019, devendo realizar a pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor antes da devolução do valor remanescente.

Quanto aos processos com valores passíveis de liberação e transferência **determina-se**, que o MM. Juízo adote providências para fazer constar determinação para que a parte forneça seus dados bancários para a transferência deferida, a fim de viabilizá-la, tornando a tramitação mais efetiva e célere, sem a necessidade de outras tarefas de elaboração de expedientes pela Secretaria para a liberação dos valores depositados.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

## 7.4. GERAIS

### GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: age.presidencia@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 180 (cento e oitenta) dias.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc.) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

## 8. ATENDIMENTOS

Não houve atendimento.

## 9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro nos itens 7.1.2, 7.2 e 7.3. sobre FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS.

## **10. ENCERRAMENTO**

No dia 14 de abril de 2021, às 16h40min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Adriana Castello Branco Pannoni Maricato Deffente, Chefe da Seção de 1ª Instância, em substituição ao Assessor da Corregedoria Regional Ayrton Rocha, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.